



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 59

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			46
Atos do Poder Executivo .....	1	23	
Vice-Governadoria .....		28	
Casa Militar .....		28	
Casa Civil.....		29	46
Secretaria de Estado de Governo.....	2	29	46
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		30	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2	30	
Secretaria de Estado de Cultura .....	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	2	31	46
Secretaria de Estado de Educação.....	2	31	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	36	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		36	
Secretaria de Estado de Obras.....			49
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	36	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	11	42	51
Secretaria de Estado de Transportes .....		43	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13	44	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	17	44	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			53
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		45	54
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	17		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		45	54
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		55
Ineditoriais .....			55

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.815, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a assunção do Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal – SBA pelo DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo presente o disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, na Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010 e no Decreto nº 31.311, DECRETA:

Art. 1º A Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, na qualidade de gestora do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, assumirá integralmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, a prestação dos serviços e o exercício das competências atualmente sob responsabilidade da FÁCIL – Brasília Transporte Integrado.

§1º A DFTRANS, por ato específico, definirá os procedimentos para a gradual transferência das atividades descritas no caput.

§2º Em caso de quaisquer embargos ao cumprimento das disposições deste Decreto pela FÁCIL, pelas suas subcontratadas ou pelas concessionárias ou permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, a DFTRANS, visando à continuidade do serviço público, fica autorizada a adotar as medidas previstas no art. 58, caput, seu inciso V, art. 80, caput e incisos I e II e §§1º e 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

Art. 2º A DFTRANS, no prazo previsto no artigo 1º deste Decreto, especificará em ato próprio os serviços passíveis de delegação a terceiros, excluídos os que impeçam ou limitem, direta ou

indiretamente, o exercício das competências do órgão gestor, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Art. 3º Permanecem em vigor, no que não conflitar com o disposto neste Decreto, as disposições do Convênio nº 001/2008 até a completa transferência dos serviços de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.816, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Institui o Comitê Intersetorial para Erradicação da Extrema Pobreza no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial para elaboração do Plano de Erradicação da Extrema Pobreza no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de detalhar programas, projetos e competências de cada Secretaria de Estado afetos ao Plano e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Integrarão o Comitê para elaboração do Plano de Erradicação da Extrema Pobreza no âmbito do Distrito Federal:

I – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II – Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal

V – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

XII - Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;

XIII – Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado conjuntamente pelas Secretarias de Estado de Governo e de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 3º A designação dos representantes dos órgãos citados no artigo 2º dar-se-á por Portaria a ser emitida pelo Secretário de Estado de Governo.

Parágrafo único. Para a designação cada Secretário de Estado deverá indicar o representante titular e o suplente de sua respectiva pasta até o dia 08 de abril de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.817, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Altera o §2º, do artigo 49, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, acrescentado pelo Decreto nº 32.720, de 7 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §2º do artigo 49, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, acrescentado pelo Decreto nº 32.720, de 7 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 .....

§2º Excetuam-se do disposto no caput os Decretos nºs 32.510, de 25 de novembro de 2010, 32.511, de 25 de novembro de 2010, 32.521, de 26 de novembro de 2010, 32.709, de 30 de dezembro de 2010, 32.585, de 13 de dezembro de 2010, e 32.656, de 28 de dezembro de 2010.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.818, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de Comissão para elaborar o programa de instalação e funcionamento do Núcleo de Atendimento Inicial dos adolescentes em conflito com a lei.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a comissão de Implantação do NAI – Núcleo de atendimento Inicial dos adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST; e

IV - Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será presidida pelo Secretário de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 3º Os titulares dos respectivos órgãos mencionados no artigo 2º indicarão ao presidente da Comissão os seus representantes.

Art. 4º A Comissão tem com atribuição a elaboração do programa de implantação e funcionamento do NAI.

Art. 5º Poderão participar da Comissão, representantes do TJDF e do MPDF, conforme convite encaminhado.

Art. 6º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 25 de março de 2011.

Processo: 002.000.266/2011. Interessado: Secretarias de Estado de Governo e Administração Pública. Assunto: Contratação de empresa especializada em consultoria e treinamento para realização do “Advance de planejamento estratégico para gestores”. O Secretário de Estado de Administração Pública, Gestor do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, conforme Decreto de 01/01/2011, publicado na Edição Especial do DODF na mesma data, combinado com o Decreto nº 32.726 de 25/01/2011, publicado no DODF de 26/01/2011, com fulcro o inciso II, do artigo 25, combinado com o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer nº 0190/2011 da PGDF às fls. 68 a 75, AUTORIZOU a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA, especializada em consultoria e treinamento para o planejamento estratégico, denominado “Advance de planejamento estratégico para gestores”, a ser aplicado na primeira etapa do planejamento estratégico do Governo do Distrito Federal, no valor total de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

**AGNELO QUEIROZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o Artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 12, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2011, página 23, a contar de 18 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IZAURETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do Art. 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria Nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o exposto no Memorando nº 11/2011-CPS/SEAPA-DF, de 23 de março de 2011, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com base no Parágrafo único do Art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por mais trinta (30) dias, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 01/SEAPA, de 22 de fevereiro de 2011, conforme Processo Administrativo nº 070.000.200/2011, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2011, págs. 4/5.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do Art. 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o exposto no Memorando nº 10/2011-CPS/SEAPA-DF, de 23 de março de 2011, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com base no Parágrafo único do Art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por mais trinta (30) dias, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 02/SEAPA, de 22 de fevereiro de 2011, conforme Processo Administrativo nº 070.000.201/2011, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2011, págs. 5.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, página 2, referente à homologação do Edital de Chamamento Público – Projeto Cultura: Memória e Invenção, considerando que as contratações decorrentes não puderam ser realizadas, em virtude de não encontrar suporte na legislação vigente, em especial no artigo 25 e incisos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 30, de 29 de julho de 2003, publicada no DODF nº 147, página 21, de 1º/8/2003, referente à MARIA ROSA OZU, ONDE SE LÊ: “... Processo: 100.001.035/03 ... , LEIA-SE:”... Processo: 380.000.893/11 ...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de março de 2011.

REG nº 007173/2011. Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005,

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

PAULO TADEU  
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
PNAE - MÉDIO	512.682,00	15.03.2011
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	46.172,00	15.03.2011
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	251.478,00	15.03.2011
PNAE - CRECHE	68.640,00	15.03.2011
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	312.264,00	15.03.2011
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.894.690,00	15.03.2011

ERASTO FORTES MENDONÇA  
Respondendo

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.009707/2010, por 30 (trinta) dias, a contar de 25/03/2011, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.009319/2007, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/03/2011, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: Ensino de 2º Grau, 19/2011, Livro 04, Galeno Batista de Oliveira, 1506, 62; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: Ensino de 2º Grau, 20/2011, Livro 04, Jaylton dos Santos Nazareth, 1507, 63; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, 26/2011, Livro 04, Robson Ferreira Pinto, 1513, 65; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio de Pinheiro.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 27/2011, Livro 04, Aline Cristina Martins Imbassahy, 1514, 65; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio de Pinheiro.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 28/2011, Livro 04, Angela Lima de Almeida Oliveira, 1515, 65; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio de Pinheiro.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 29/2011, Livro 04, Andreia de Oliveira Feitosa, 1516, 66; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio de Pinheiro.

COLÉGIO LA SALLE, Recredenciado pela Portaria nº 190 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adriana Carneiro Frota, 425, 42; Alan Kleber Conceição Gomes, 426, 42; Ariadine Leitão Zampaulo, 427, 42; Blanda Letícia Emerick Silva Bezerra, 428, 43; Bruna Pinto Fumaco, 429, 43; Caetano Santos de Almeida, 430, 43; Caio Felipe Silva Carneiro, 431, 44; Carolina Dias Ribeiro, 432, 44; Daniela da Silva Fontenele, 433, 44; Dhyanna Vanii Fonsêca Maia, 434, 45; Frederiko Kentaro Sasaki, 435, 45; Giovanna da Silva Tristão, 436, 45; Gustavo Oliveira Barboza da Silva, 437, 46; Henrique Regis Costa, 438, 44; Henrique Valença Valério, 439, 46; Hugo Aguiar Novaes, 440, 47; Hugo de Moura Garza Gonçalves Silva, 441, 47; Igor de Sousa Martins e Silva, 442, 47; Jádier Rauan Fernandes Franco, 443, 48; Jéssica Alberto da Silva, 444, 48; Jéssica Dorneles Amâncio da Silva, 445, 48; Joana Rodrigues da Silva, 446, 49; John Herbert Vitor de Sousa, 447, 49; Kaleb Estanislau Ataide Feijó, 448, 49; Kamila Sousa Mata Severiano, 449, 50; Leonardo Pimenta Brito, 450, 50; Letícia Biancky Vieira Domingues, 451, 50; Livia Maria Carneiro de Melo, 452, 51; Marcos Vinicius Azevedo Ximenes, 453, 51; Matheus Augusto Evaristo Amorim, 454, 51; Nathalia Meira Carvalho, 455, 52; Paulo Henrique de Freitas Lima, 456, 52; Rayanne de Freitas Costa Alves, 457, 52; Rômulo Pires Saraiva, 458, 53; Sarah França Rocha, 459, 53; Stephanie Fontenele Zazelis, 460, 53; Tairuse Maíla Damasceno Siqueira, 461, 54; Vinicius Araújo Maia, 462, 54; Yhago de Sousa Santana, 463, 54; Diretor Flavio Azevedo Reg. nº 460-UNILASALLE/RS; Secretária Escolar Birineia de Oliveira Severino da Silva Reg. nº 1620-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 26 de 10/03/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Aerton Junior Xavier Santos, 1260, 21; Alan Rocha e Silva, 1261, 21; Alexandre Douglas Fernandes, 1262, 21; Alvaro Souza Santos, 1263, 22; Amanda de Jesus Pereira, 1264, 22; Ana Paula Soares Teixeira, 1265, 22; André Luiza Brito Dias, 1266, 23; Antonio Carlos Blazute de Oliveira, 1267, 23; Carlos Henrique Viana dos Santos, 1268, 23; Daniel Bruno de Souza Rosa, 1269, 24; Dayane Araujo Medeiros, 1270, 24; Ednalva Ferreira do Nascimento, 1271, 24; Elias da Costa Queiroz, 1272, 25; Eliene Ferreira Rodrigues, 1273, 25; Felipe Ricardo da Silva, 1274, 25; Franscica Maria da Cruz, 1275, 26; Hudson Alves de Miranda, 1276, 26; Isabella Corado Lutosa, 1277, 26; Iuza Maria Rodrigues de Oliveira, 1278, 27; Jessica Nayara Amorim Rocha, 1279, 27; Juliana Olivia Magalhaes da Silva, 1280, 27; Jairo Ribeiro Carvalho, 1281, 28; Karlla Rejane Silva Lopes, 1282, 28; Keli Arruda de Paula Soares, 1284, 29; Kelly Soares da Silva, 1285, 29; Lazaro Leandro Silva Guimaraes, 1286, 29; Lourival Pereira dos Santos, 1287, 30; Luan Wesley de Sousa Lima, 1288, 30; Luana Deise de Jesus Sales, 1289, 30; Lucas da Costa Alecrim, 1290, 31; Marcelo Augusto da Silva Ribeiro, 1291, 31; Marcus Vinicius de Sousa Martins, 1292, 31; Maria Gleiciane Rodrigues de Medeiros, 1293, 32; Maria Valdineide da Silva, 1294, 32; Marizete Ribeiro da Silva, 1295, 32; Maycon Jhonatan Oliveira Santos, 1296, 33; Mayara Gonçalves dos Anjos, 1297, 33; Rafael Jose da Silva Almeida, 1298, 33; Rafael Martins, 1299, 34; Reginaldo Florenço Verneque, 1300, 34; Renato pereira Ribeiro, 1301, 34; Rogerio dos Santos Sousa, 1302, 35; Sebastiana Correia da Silva, 1303, 35; Tauã Gabriel de Oliveira, 1305, 36; Thayana Fontes Pereira, 1305, 36; Valdineide da Silva Barbosa, 1306, 36; Vania Gonçalves Abraão Sales, 1307, 36; Williams de Abreu Castro, 1308, 37; Bruno da Silva Lemos, 1309, 37; Carlos Daniel Oliveira da Silva, 1310, 37; Hugo Mariano Sousa da Silva, 1311, 38; Julliana da Silva Lima, 1312, 38; Mariana de Azevedo Carvalho, 1313, 38; Mitarmon da Silva Pessoa, 1314, 39; Nilton Ramos Pereira de Souza, 1315, 39; Priscila Vieira Araujo, 1316, 39; Hellen Cristina da Silva Rodrigues, 1317, 40; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 0284466-UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 219 de 03/10/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adriana Silveira Cardoso, 394, 66; Ana Lidia Cavalcante de Lima, 395, 67; Andreia Vieira dos Reis, 396, 67; Arilene Ferreira Silva, 397, 68; Bruno Pereira dos Santos, 398, 68; Carlos Ferreira dos Santos, 399, 69; Cleyton Dias dos Santos, 400, 69; Demerson Pereira de Alcântara, 401, 70; Diego Douglas da Silva Carvalho, 402, 70; Dionei Soares Jardim, 403, 71; Eliana Alves Magalhães, 404, 71; Elson Egidio das Neves, 405, 72; Erick Vinicius Farias de Araujo, 406, 72; Erismar Rodrigues de Sousa, 407, 73; Eunice Felinto do Nascimento, 408, 73; Felipe Rodrigues Barbosa, 409, 74; Flaviane Cristina Gonçalves Sales, 410, 74; Flidman Vasconcelos de Oliveira, 411, 75; Frederico José do Amaral Feitosa Fernandes, 412, 75; Francisco Sousa da Silva, 413, 76; Gabriel Aguiar Araújo, 414, 76;

Gabriela Dias de Oliveira, 415, 77; Gineude Silvestre de Carvalho, 416, 77; Gláuber Cruz de Paula, 417, 78; Jair David Gonçalves Mendes, 418, 78; Jairo de Almeida Miranda, 419, 79; Jane Nunes Cardoso Giacomini, 420, 79; Jeane Oliveira de Sousa, 421, 80; Joelson Ferreira Silva, 422, 80; José Wesley Mendes do Vale, 423, 81; Junior Cesar de Souza Albuquerque, 424, 81; Jurandi Oliveira Aires, 425, 82; Keilla Aguiar Garcêz, 426, 82; Kenia Soares de Carvalho, 427, 83; Lincoln Eduardo Fernandes de Moura, 428, 83; Lucas Araujo Gundim, 429, 84; Luana Rosa da Cruz Belchior, 430, 84; Manoel Jose da Silva, 431, 85; Manoel Messias Frederico da Silva, 432, 85; Marcia de Abreu Afonso, 433, 86; Marcus Thiago Jesuino de Oliveira Costa, 434, 86; Márcio Bruno Vieira de Sousa Diniz, 435, 87; Maria dos Remedios Alves do Nascimento, 436, 87; Maria José Moreira da Silva Alves, 437, 88; Milton César dos Santos, 438, 88; Particia Lopes de Araujo, 439, 89; Pedro Henrique Sampaio Pires, 440, 89; Paulo Henrique Romão de Sousa, 441, 90; Paulo Cesar de Souza, 442, 90; Queila Vogado Bezerra, 443, 91; Robson da Silva Santos, 444, 91; Robson dos Santos Fernandes, 445, 92; Rosana Alves de Souza, 446, 92; Selmi da Silva Luciano, 447, 93; Shirley Cândida da Silva, 448, 93; Uerpe de Jesus de Melo, 449, 94; Wesley de Souza Cruz, 450, 94; Weverton de Brito Silva, 451, 95; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Ana Claudia Mota de Sousa Reg. nº 1208-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Fernanda Saionara dos Santos Muniz, 824, 77; Guilherme de Melo Lucas, 825, 77; Flávia Araujo de Oliveira, 826, 78; Flávio Ferreira de Araujo, 827, 79; Gutierrez Henrique da Silva Romão, 828, 79; Givan Gomes de Araujo, 829, 79; Hanna Priscylla Bezerra de Araujo, 830, 80; Helena Maria da Silva, 831, 80; Heber Ferreira Silva, 832, 80; Hermes de Lima Soares da Silva, 833, 81; Hugo Flávio Silva Neves, 834, 81; Ilda Porto Feitosa, 835, 81; Jailson Cavalcante de Souza, 836, 82; Jefferson Oliveira Rodrigues, 837, 82; Jéssyka Maria Geovanna Rodrigues de Oliveira, 838, 82; João Batista Souza Araujo, 839, 83; João Modesto Neves, 840, 83; Jonathan Alves Martins, 841, 83; Jonathan wellington Silva, 842, 84; Jose Candido de Souza Cardoso, 843, 84; Jose Juarez Martins, 844, 84; José Souza Lima, 845, 85; Joselito Agostinho da Silva, 846, 85; Josiene da Silva Ferreira, 847, 85; Júlio Viana Nobre, 848, 86; Jurandir Pereira Lopes, 849, 86; Leonardo Cardoso Sousa, 850, 86; Linequer Lima dos Santos, 851, 87; Luana Marques da Silva, 852, 87; Luciano dos Reis e Silva, 853, 87; Luciene de Melo dos Santos, 854, 88; Luckas Vinicius Campos Souza, 855, 88; Luís Cosmo Vieira Ribeiro, 856, 88; Luis Eduardo Campos Moreira, 857, 89; Luiz Antônio Mendes, 858, 89; Luiz Carlos Santos Coutinho, 859, 89; Luiz Henrique Ferreira Santana, 860, 90; Lusinete Pereira de Sousa, 861, 90; Luzia Ramos de Andrade, 862, 90; Marcio Marques da Silva, 863, 91; Marcos Vinicius Nascimento Varanda, 864, 91; Margareth Oliveira Góis, 865, 91; Maria da Glória de Souza Ribeiro, 866, 92; Maria Telma Jesus da Conceição, 867, 92; Melina da Silva Moraes, 868, 92; Miracy Vilma de Souza, 869, 93; Natalia Antonia dos Santos, 870, 93; Natanael Oliveira da Costa, 871, 93; Nathalia Chaves Cavalcanti, 872, 94; Nathalia da Costa Cavalcante, 873, 94; Neusa Ferreira de Souza, 874, 94; Odilon José Domingues Neto, 875, 95; Orimar Nonato Ribeiro, 876, 95; Marcia Cristina de Andrade, 877, 96; João Batista Francisco Amâncio, 878, 96; Claudio Eliel Santos, 879, 96; José Bonifácio Costa, 880, 96; Marcelo Fonseca, 881, 97; Bruno Thiago Santos Alves Soster, 882, 97; Mayara Souza Lameira, 883, 97; Maria Vivianne de Sousa Silva, 884, 98; Natália Pereira da Silva, 885, 98; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Ada Vidal Seabra, 962, 21; Adriane Ribeiro Lima, 963, 21; Agnaldo Amorim Júnior, 964, 22; Ahmad Samir Yusuf Mustafá, 965, 22; Ana Carolina Ribeiro dos Santos, 966, 22; Ana Paula Milhomem Lima, 967, 23; André Felipe Silva Freitas, 968, 23; Andryelle de Freitas Alves, 969, 23; Arthur Sá Barbosa, 970, 24; Asaph Coutinho Pevidor dos Santos, 971, 24; Bárbara Camile Cavalcante Pereira, 972, 24; Bárbara Lima Vieira, 973, 25; Bruna de Almeida Dallariva, 974, 25; Bruno Augusto de Amorim Souza, 975, 25; Caique Vilela Diniz Aguiar, 976, 26; Camila Nunes de Godoy, 977, 26; Cristiane Castro Fagundes, 978, 26; Daniel Alves Guimarães de Siqueira, 979, 27; Daniel Gonçalves Gaviano, 980, 27; Daniella Christia Rosso, 981, 27; Danilo Jales da Silva, 982, 28; Dayane Rodrigues da Silva, 983, 28; Denis Roger Gonçalves Lima, 984, 28; Diêgo Taynan Tomaz Freitas, 985, 29; Eduarda Dutra Lopes, 986, 29; Edwin Araujo Fonseca, 987, 29; Elton Barbosa da Silva Júnior, 988, 30; Felipe Augusto Paes Borges, 989, 30; Felipe Rodrigues de Oliveira, 990, 30; Geovanya Ferreira Silva, 991, 31; Giovanna Silva Paulino, 992, 31; Guilherme Antonio Tenorio Lopes Sousa, 993, 31; Iasmin Diener Brito, 994, 32; Jéssica Marina Fraga Soares, 995, 32; Jéssica Sampaio Costa, 996, 32; João Henrique Batista de Sá, 997, 33; Jonnathan Soares Lima, 998, 33; Julio Cesar da Silva Filho 999, 33; Layanne Cristyne Lima de Paula, 1000, 34; Leandro José Rocha da Silva, 1001, 34; Luan Victor Leles de Carvalho, 1002, 34; Lucas Gomes Amorim, 1003, 35; Luiz Fernando Guimarães de Souza, 1004, 35; Marcos Diniz Cipriani, 1005, 35; Mariane da Silva Freitas, 1006, 36; Matheus de Moura Araújo, 1007, 36; Matheus Severiano Silva de Castro, 1008, 36; Micael Cardoso de Assis, 1009, 37; Palloma Macêdo Teixeira de Oliveira, 1010, 37; Pedro Guilherme Alves Chaves, 1011, 37; Pedro Henrique Oliveira de Castro, 1012, 38; Rafferson Camel Soares Antunes Curá, 1013, 38; Raissa Alves Rocha, 1014, 38; Renan Fernandes Procópio, 1015, 39; Renata Priscila Freitas de Araujo, 1016, 39; Rodrigo da Silva Paz, 1017, 39; Rosiane da Silva Jardim, 1018, 40; Suliane Stefanie Tavares Gomes, 1019, 40; Taiane Nascimento Mota, 1020, 40; Taliane Alves Ferreira da Silva, 1021, 41; Tânia Batalha de Oliveira, 1022, 41; Thais Fonseca Borges, 1023, 41; Victor Henrique Leoncio Rodrigues, 1024, 42; Viviany Tomé

Borges Pires, 1025, 42; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Sérgio Oliveira de Brito, 3663, 75; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DCMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 06, Mauricio de Oliveira Rodrigues, 2997, 02; Mauricio Tomé da Silva Filho, 2998, 02; Ricardo Dias Batista, 2999, 03; Thiago Vicente Ferreira, 3000, 03; Valbérica Barbosa de Lira, 3001, 03; Vivaldi Araújo de Andrade Silva, 3002, 04; Wanderson Elias da Costa, 3003, 04; Welson Gomes Ribeiro, 3004, 04; Edilson Batista de Mendonça, 3005, 05; Nathalya Lins Mangueira, 3006, 05; André Fernando Benvindo, 3007, 05; Antonio Carlos da Fonseca, 3008, 06; Ary Ferreira dos Santos, 3009, 06; Helio Marques Nobrega, 3010, 06; Jonalter Vieira Andrade Junior, 3011, 07; Licia Regina da Silva Santos, 3012, 07; Marta Dantas Lisboa Campos, 3013, 07; Monica Cristina Siqueira Passos, 3014, 08; Naiá Schilling Joesting, 3015, 08; Nivaldo Galdino Sério, 3016, 08; Ramon Sorrentino Batista, 3017, 09; Renan Ramires Silva Pinheiro, 3018, 09; Valter Cesar da Cruz Oliveira, 3019, 09; Vanuza Vasconcelos de Aguiar de Melo, 3020, 10; Veronica Diniz Franco Oliveira, 3021, 10; Breno Campos Beltrão, 3022, 10; Carla Waldeck Queiroz Alexandre Bezerra Cavalcanti, 3023, 11; Gisele Pereira Costa Gomes, 3024, 11; Maria Diniz de Oliveira Barros, 3025, 11; Paula Abs da Cruz Bianchi, 3026, 12; Puama Cornelio da Silva, 3027, 12; Silvanio Santos de Sousa, 3028, 12; Cydes Nogueira de Almeida, 3029, 13; Luiz Gonzaga Cavalcante, 3030, 13; Maritiam do Nascimento Soares Marques, 3031, 13; Noelly Andrade Silva, 3032, 14; Otoniel Pedroza de Alencar, 3033, 14; Sabrina Andrade Lisboa, 3034, 14; Raquel de Oliveira Souza, 3035, 15; Alex de Moraes Silva, 3036, 15; Andreia Peixoto da Silva, 3037, 15; Cleovan Souza Alves, 3038, 16; Delton Andreatta Junqueira, 3039, 16; Dorvalina Cardoso Cunha, 3040, 16; Eliane Rosa Moreira, 3041, 17; Edilson Aquino dos Santos, 3042, 17; Eron Cezar Ribeiro, 3043, 17; Fernanda de Assis Porto E Simiema, 3044, 18; Fernando Maia Borges, 3045, 18; Getulio Menezes de Urzeda, 3046, 18; Grazielly Silva Santos, 3047, 19; Heitor Martins da Silva, 3048, 19; Ione Nascimento, 3049, 19; Jackson Antonio Flores Braz, 3050, 20; João Gilberto de Almeida, 3051, 20; Jose Vander de Oliveira Junior, 3052, 20; Leidiane Siqueira, 3053, 21; Lizioniria Martins da Silva, 3054, 21; Luciana Cristina de Carvalho, 3055, 21; Marcelo Roberto Cardoso Rodrigues, 3056, 22; Marcus Costa Álvares, 3057, 22; Maria Aparecida Simiema, 3058, 22; Maria Rodrigues de Freitas Ribeiro, 3059, 23; Mateus Alipio Mendes Rebouças, 3060, 23; Michelle Cunha Carvalho Barroso Magno, 3061, 23; Norma Messias Gomes Rocha, 3062, 24; Pablo Rabelo Costa Vargas, 3063, 24; Regina de Macedo Mamede, 3064, 24; Rosilma da Cruz Amaral, 3065, 25; Thiago Saraiva de Lima, 3066, 25; Tiago Oliveira de Luiz, 3067, 25; Vilmar de Sá, 3068, 26; Vinicius Messias Silva, 3069, 26; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Alaôr Gama dos Santos, 2546, 49; Aline Sheila Ferreira da Silva, 2547, 49; Allisson Louis França dos Santos, 2548, 50; Amanda Ferreira de Queiroz, 2549, 50; Amélia Luana da Silva Rodrigues, 2550, 50; Ana Claudia Maximiano de Farias, 2551, 51; Ana Paula Ribeiro de Santana Silva, 2552, 51; Anderson de Souza Barbosa, 2553, 51; André Luís Araujo, 2554, 52; Augusto Cesar Muniz Everton, 2555, 52; Beatriz Farias de Almeida, 2556, 52; Brenda de Souza Ribeiro, 2557, 53; Brenda Dhenifer de Sousa Melo, 2558, 53; Brenno Hemillio Araújo Silva, 2559, 53; Bruno Alves Dourado Pereira, 2560, 54; Caio Cezar Costa de Queiroga, 2561, 54; Carlos Henrique Rodrigues Fernandes, 2562, 54; Carlos Kelven de Oliveira, 2563, 55; Cecília Lemos do Prado Silva, 2564, 55; Crislaine Nayara da Conceição Sousa, 2565, 55; Daniel de Arêdo Freitas Cardoso, 2566, 56; Danielle Diniz Lopes, 2567, 56; Daynara Lina de Araújo, 2568, 56; Déborah Mychelle Costa, 2569, 57; Dheine Vieira da Silva, 2570, 57; Diane Alves Martins, 2571, 57; Diene Tavares Pereira, 2572, 58; Douglas Dandy Aquino de Oliveira França, 2573, 58; Erika da Silva Noronha, 2574, 58; Evanilson Castro Frota Júnior, 2575, 59; Fabiolla Kelly Ramos Lopes, 2576, 59; Felipe Marques de Araujo, 2577, 59; Fernanda Bersan, 2578, 60; Fernanda Souza Damasceno, 2579, 60; Franciele Maria de Souza, 2580, 60; Gabriel Ayupp Bastos, 2581, 61; Gabriela Barros Pereira, 2582, 61; Gabriela Reis dos Santos, 2583, 61; Gabrielle Alves Medeiros, 2584, 62; Geisy de Campos Souza, 2585, 62; Giselle Gomes da Silva, 2586, 62; Gislane Fernandes de Oliveira Alves, 2587, 63; Glayce Kellen Vieira, 2588, 63; Heloiza Giselle Xavier da Silva, 2589, 63; Ially Sales de Lima, 2590, 64; Ingrid Barreira Nunes, 2591, 64; Jasmine Ferreira da Silva, 2592, 64; Jessica Costa de Oliveira, 2593, 65; Jéssica Gillian de Almeida, 2594, 65; Jéssica Santana de Araújo, 2595, 65; Jéssica Tainá da Cruz Pereira, 2596, 66; Jhonatta Costa da Silva Almeida, 2597, 66; Joanna Mariany Maianny Araujo Cardoso, 2598, 66; João Marcelo dos Santos Machado, 2599, 67; João Paulo Paes Ribeiro, 2600, 67; Joel Miguel Vale da Silva, 2601, 67; Juliana Santos da Silva, 2602, 68; Kaio Alberto Santana de Sousa, 2603, 68; Larissa Braga da Silva, 2604, 68; Larissa de Oliveira Cimas, 2605, 69; Lilian Gisele Rodrigues Fraga, 2606, 69; Lorriet Gonçalves Amorim, 2607, 69; Luan Christian de Carvalho Silva, 2608, 70; Maria Edna de Oliveira Sousa, 2609, 70; Mariana Santos da Silva, 2610, 70; Mariane Alves de Araujo, 2611, 71; Marleon Milane Almeida Gomes, 2612, 71; Matheus Bezerra de Aquino, 2613, 71; Matheus Mattioli da Silva, 2614, 72; Mayara Alves Guimarães, 2615, 72; Meire Laiane Valentim Soares, 2616, 72; Melissa da Silva Carvalho, 2617, 73; Nádia Laís de Araújo Amaral, 2618, 73; Natassia de Sales Torres, 2619, 73; Nathália Lopes de Almeida, 2620, 74; Nathalia Maria Rodrigues de Melo, 2621, 74; Nathalya Cristinna Vieira dos Santos, 2622, 74; Nathanna Raylla Ferreira dos Santos, 2623, 75; Nayara Santana Pinheiro, 2624, 75; Núbia Samara de Aquino Azevêdo, 2625, 75; Olímpio de Oliveira Dantas, 2626, 76; Pâmela Furtado Salvador, 2627, 76; Paulo

Ricardo do Nascimento, 2628, 76; Pedro Henrique Pimenta Pires, 2629, 77; Pedro Henrique Silva Pereira, 2630, 77; Priscila Lorrany Sousa de Alecrim, 2631, 77; Rafael Efrain Mota Ribeiro, 2632, 78; Raíssa Rodrigues Martins, 2633, 78; Ramon Santana Lopes Azevedo, 2634, 78; Raphaely da Fonseca Mesquita, 2635, 79; Raul Kleis Medeiros, 2636, 79; Rayana Araújo Macêdo, 2637, 79; Robson dos Santos Almeida, 2638, 80; Rogério Alves Ferreira, 2639, 80; Rogério Henrique da Silva, 2640, 80; Samara Almeida dos Santos, 2641, 81; Samara Antonia Araujo de Sousa, 2642, 81; Samara Soares de Almeida, 2643, 81; Stephen Patrick Braúna da Rocha, 2644, 82; Suzane Aparecida Morais Miranda, 2645, 82; Tallita Silva Cruz, 2646, 82; Thayanne Camila Silva de Sousa, 2647, 83; Thiago Cavalcante Farias, 2648, 83; Tiago Monteiro de Souza, 2649, 83; Tiago Oliveira Souza Santos, 2650, 84; Tuanny Emerik dos Santos, 2651, 84; Vanessa de Santana Oliveira, 2652, 84; Vanessa Gomes Farias, 2653, 85; Vanessa Lima Soares, 2654, 85; Wallace Vinicius de Sousa Dias, 2655, 85; Wanderlangela Ribeiro Rodrigues, 2656, 86; Wigor de Kássio dos Santos, 2657, 86; Yara Albino da Silva, 2658, 86; Douglas Souza dos Anjos, 2866, 156; Lucas Henrique Carvalho da Silva, 2881, 161; Priscila da Silva Ferreira, 2893, 165; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Abadia de Brito Galvão, 2659, 87; Abimael Carlos Pereira, 2660, 87; Adriana Campos Moreira, 2661, 87; Aline da Costa Silva, 2662, 88; Aline de Sousa Silva, 2663, 88; Ana Célia Alves de Miranda, 2664, 88; Ana Paula Alves Amaral, 2665, 89; Ana Paula Pereira, 2666, 89; Ana Paula Vieira, 2667, 89; Analice Maria das Mercês Salvador, 2668, 90; Antonio dos Santos Oliveira Júnior, 2669, 90; Antonio Esio Andrades Bessa, 2670, 90; Antonio Marcos Pomciano da Silva, 2671, 91; Ariellen Cristina Costa Ribeiro, 2672, 91; Arleide Silva de Carvalho, 2673, 91; Ary Marcos Antonio Alvesy, 2674, 92; Aurelia Cardoso da Silva, 2675, 92; Beatriz Dutra de Paula Nascimento, 2676, 92; Beatriz Souza Schulz, 2677, 93; Breno Coelho Nascimento, 2678, 93; Bruno Pereira Chaves, 2679, 93; Carlos Alberto de Paula, 2680, 94; Cassia Regina Ronda, 2681, 94; Cilane Aida Rocha, 2682, 94; Cirlândio Amorim, 2683, 95; Cláudia da Cunha Ramos Vila Nova, 2684, 95; Cleane Pereira da Silva, 2685, 95; Cleonice Dinair Nonato dos Santos Silva, 2686, 96; Cleonício da Rocha Barbosa, 2687, 96; Conceição da Luz Leal, 2688, 96; Conceição de Oliveira Barbosa, 2689, 97; Crecia Paiva, 2690, 97; Creuza dos Santos Cerqueira, 2691, 97; Cristiane Aparecida Godoy Gori, 2692, 98; Cristiane Santos Araujo, 2693, 98; Dalia Rosa Martins, 2694, 98; Damázia Amorim da Silva, 2695, 99; David de Sousa Costa, 2696, 99; Deusdete da Silva Anselmo, 2697, 99; Deylanne Cristiane da Silva Costa, 2698, 100; Diana Claudia de Lima, 2699, 100; Diego Marques Alves de Almeida, 2700, 100; Diego Rabelo Miranda, 2701, 101; Diogo da Silva Couto, 2702, 101; Domingas dos Santos Brito, 2703, 101; Donaria Maria de Jesus, 2704, 102; Edimilson Carreiro Costa, 2705, 102; Edna da Gloria Souza, 2706, 102; Edneide Guedes de Araújo, 2707, 103; Edson Batista dos Reis, 2708, 103; Eduardo Alves da Mata Oliveira, 2709, 103; Eleile Rocha da Silva, 2710, 104; Eliane Pereira da Silva, 2711, 104; Eliezer Nunes de Souza, 2712, 104; Elizabete Maciel dos Santos, 2713, 105; Elizabete Moreira Lopes, 2714, 105; Elson Carlos dos Santos Oliveira, 2715, 105; Emanoella Alves Cabral, 2716, 106; Erbson da Silva Santos, 2717, 106; Erly Ferreira dos Anjos, 2718, 106; Everania Silva de Oliveira, 2719, 107; Floreli Elias Rodrigues, 2720, 107; Francielle Albanex Costa, 2721, 107; Francisco Airton de Brito, 2722, 108; Francisco Trajano Neto, 2723, 108; Gerson Pinto da Silva Júnior, 2724, 108; Gilmar Luiz de França, 2725, 109; Gilson Pereira Queiroz, 2726, 109; Gledicelia Santos da Silva, 2727, 109; Glorisvaldas Coelho Pereira, 2728, 110; Helciede Gomes Cardoso, 2729, 110; Isabel Batista dos Santos, 2730, 110; Isabella Rodrigues Cesar, 2731, 111; Janaina de Souza Dourado Gomes, 2732, 111; Janaina Lourenço da Silva, 2733, 111; Janaína Rodrigues de Menezes, 2734, 112; Jeova Correia, 2735, 112; Jéssica Lorena Martins de Oliveira, 2736, 112; Jéssica Lorrany Nunes Silva de Andrade, 2737, 113; Jéssica Rodrigues Mousinho, 2738, 113; Joani Francisco Santos, 2739, 113; Joaquim Chanxe da Silva Júnior, 2740, 114; Jocinete Oliveira Lopes, 2741, 114; Jonas Nogueira Araujo, 2742, 114; Jonathan da Silva Amancio, 2743, 115; Jonattan Wallisson Santos Moura, 2744, 115; José Augusto Florencio Gonçalves, 2745, 115; José Francisco Viégas Araújo, 2746, 116; Jose Rodrigues da Costa, 2747, 116; Josiane Ferreira de Lima, 2748, 116; Juicléia Ceia Sousa, 2749, 117; Kelvin Alves Barbosa da Silva, 2750, 117; Laudia Erica de Araújo Sales, 2751, 117; Leandro Sousa Guimarães, 2752, 118; Lorena Yolany Rodrigues de França, 2753, 118; Loyrrany Nayara Santos Gonçalves, 2754, 118; Lucélia Alves da Silva, 2755, 119; Luis Bispo de Araújo, 2756, 119; Manoel Inacio Evangelista, 2757, 119; Marcelo Gonçalves de Andrade, 2758, 120; Marcia Cristina Lima, 2759, 120; Marcos Antonio Rodrigues da Silva Júnior, 2760, 120; Maria Alzenira de Souza Silva, 2761, 121; Maria Aparecida Bezerra do Nascimento, 2762, 121; Maria Aparecida Pereira Cabral, 2763, 121; Maria Bernadete Afonso dos Santos, 2764, 122; Maria Cecília Paiva, 2765, 122; Maria Celeste Nunes dos Santos, 2766, 122; Maria do Rosário Dias de Oliveira, 2767, 123; Maria do Socorro Amaral de Amorim Marinho, 2768, 123; Maria do Socorro de Paula, 2769, 123; Maria do Socorro de Sousa Silva Almeida, 2770, 124; Maria Ednalva de Sousa Barbosa, 2771, 124; Maria Fabilene Barros Oliveira, 2772, 124; Maria Gorette Castro Araújo, 2773, 125; Maria Helena Lima de Souza, 2774, 125; Maria Luisa Barbosa Oliveira, 2775, 125; Marlene Ramos Martins, 2776, 126; Michelle Pereira dos Santos Paixão, 2777, 126; Milan Alessandra Hermogenes Santos, 2778, 126; Mirani da Silva Borges, 2779, 127; Nelsomário Teixeira da Silva, 2780, 127; Nicholas Felske Magalhães, 2781, 127; Nicolas Henrique Bispo da Silva, 2782, 128; Núbia Cristina Rodrigues, 2783, 128; Patrícia Carneiro Canhete, 2784, 128; Pauleane Pereira da Cruz Barros, 2785, 129; Priscila Nazário dos Reis, 2786, 129; Priscilla Veiga dos Santos, 2787, 129; Rafaela Fonsêca Serpa, 2788, 130; Rafaelle Teófilo da Silva, 2789, 130; Raimundo Nonato da Cruz Lima, 2790, 130; Raphael Lúcio Sousa, 2791, 131; Raphael Macêdo da Silva, 2792, 131; Raquel de Oliveira Araújo Pereira, 2793, 131; Riene Rodrigues Moreira, 2794, 132; Rivania Maria da Silva, 2795, 132; Rodrigo Thiago Cabral da Silva, 2796, 132; Rogério Pereira de Oliveira, 2797, 133; Romario Jesus Souza, 2798, 133; Ronaldo de Souza Pinheiro, 2799, 133; Rosa Aurea de Sousa,

2800, 134; Rosa da Luz Leal, 2801, 134; Rosana Machado Gonçalves, 2802, 134; Rosângela Fernandes da Silva, 2803, 135; Rosania do Carmo Silva Diniz, 2804, 135; Roseli de Souza Pereira, 2805, 135; Rosemeire Ferreira da Silva, 2806, 136; Roseni Vieira do Nascimento, 2807, 136; Rosimeire Sousa, 2808, 136; Samuel Martins Braga, 2809, 137; Simara Araujo da Silva, 2810, 137; Suellen Araujo Vicentini, 2811, 137; Tayene Pereira de Lima, 2812, 138; Thayane Barbosa Rodrigues, 2813, 138; Valdeci Lavandeira Pereira, 2814, 138; Valdeci Mosar de Lacerda Junior, 2815, 139; Valderice Pereira Gomes, 2816, 139; Valdileys Rodrigues de Souza, 2817, 139; Valdisa Dias de Sousa, 2818, 140; Vanda Maria Severino da Silva, 2819, 140; Vilmar Felício de Sales, 2820, 140; Vilmondes Siqueira Macedo, 2821, 141; Walesson Júnio Silva de Aquino, 2822, 141; Wellyngton Gonçalves Filgueira, 2823, 141; Wesley Pereira de Queiroz, 2824, 142; Wildson de Sousa Mendonça, 2825, 142; Zeuma Soares de Moura Costa, 2826, 142; Alminda Costa de Jesus, 2827, 143; Caio César de Resende, 2828, 143; Elane da Cruz Silva, 2829, 143; Eliana Lima Santos, 2830, 144; Felipe Manoel Ferreira da Costa, 2831, 144; Jéssica Alves Marques de Santana, 2832, 144; Jobson Ferreira Calixto, 2833, 145; Juliana Rocha Ximenes, 2834, 145; Leandro da Silva Borges do Nascimento, 2835, 145; Leandro Fernandes Rodrigues, 2836, 146; Lucimar Aparecida de Carvalho Silva, 2837, 146; Luis Carlos Mesquita Silva, 2838, 146; Luiz Victor Alves da Silva, 2839, 147; Luzimal Santos Pereira, 2840, 147; Marcos Alex Flôres da Macena, 2841, 147; Maria de Lourdes Silva Saboia, 2842, 148; Maria dos Milagres Marques de Oliveira, 2843, 148; Maria Ivelta Freires de Souza, 2844, 148; Miller Dias, 2845, 149; Raquel Moreira Vale, 2846, 149; Raquel Rodrigues dos Santos, 2847, 149; Roseni Rodrigues Souza, 2848, 150; Thaiman Rodrigues dos Santos, 2849, 150; Ricardo Cerqueira Rocha, 2902, 168; José Hamilton da Silva Cavalcante, 2905, 169; Rafael Mendes de Brito, 2907, 169; Ronan Regis Dias de Oliveira, 2908, 170; Ygor Freire Alves, 2909, 170; Airton Moreira de Souza, 2850, 150; Ana Paula Souza, 2851, 151; Bárbara Natasha Gomes Ferreira, 2852, 151; Darília Lima da Costa, 2853, 151; Dinalva de Sousa Mororó, 2854, 152; Karina Vieira Guedes, 2855, 152; Luciano de Alcântara, 2856, 152; Valeria do Nascimento Andrade, 2857, 153; Alex Lima Rodrigues, 2858, 153; Ana Claudia Caetano Rodrigues, 2859, 153; Andressa de Brito Camacam, 2860, 154; Anne Erica das Graças Menezes, 2861, 154; Bianca Costa Sampaio, 2862, 154; Camila Barreto Campos Salles Prudente, 2863, 155; Carlos Eduardo Peixoto Dias, 2864, 155; Cleiton Antonio Almeida do Carmo, 2865, 155; Edlaine Pessato Lucas, 2867, 156; Eliton Rosa, 2868, 156; Elizabeth Ferreira de Oliveira, 2869, 157; Emmanoele Monique de Souza da Luz, 2870, 157; Fabrício Raphael Baliza, 2871, 157; Hugo Gomes Santos, 2872, 158; Iza Cristina Neri Correa, 2873, 158; Jandir Cordeiro de Sousa, 2874, 158; João Gabriel Coêlho Abade e Gomes, 2875, 159; Joelciene Vivaldo dos Santos, 2876, 159; Josué Meireles Sousa Vieira, 2877, 159; Juciara Soares de Oliveira, 2878, 160; Laurianne de Miranda Gomes, 2879, 160; Leilane Cristina Coêlho Sousa, 2880, 160; Maciel Silveira dos Santos, 2882, 161; Márcia Rocha Batista, 2883, 161; Márcia Tavares Santos, 2884, 162; Márcio da Silva Mesquita, 2885, 162; Marcos Antonio Silva de Amorim, 2886, 162; Maria Tatiane Gonçalves da Silva Nobayashi, 2887, 163; Mayara Verônica Oliveira Silva, 2888, 163; Munique de Freitas Guiotti da Silva, 2889, 163; Nájila Cristina Alexandre da Cruz, 2890, 164; Nelmarina Tavares de Andrade, 2891, 164; Paulo Manoel Martins da Silva Neto, 2892, 164; Rafael Carvalho Matos, 2894, 165; Robson Faustino, 2895, 165; Rosilene do Carmo Araujo, 2896, 166; Sirlene Fonseca da Silva, 2897, 166; Tábata Priscila Rezende Ueda Rodrigues, 2898, 166; Valdir Vieira Trajano de Oliveira, 2899, 167; Wliana Fonseca Silva, 2900, 167; Noélia Elias Rodrigues, 2901, 167; Célio Antonio da Fonsêca, 2903, 168; Débora Lúcia David Del Castillo, 2904, 168; Luiz Felipe da Silva Moreira, 2906, 169; Rafael Mendes de Brito, 2907, 169; Ronan Regis Dias de Oliveira, 2908, 170; Ygor Freire Alves, 2909, 170; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 12 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Livro 01, Andressa Ferreira de Oliveira, 197, 42; Ayane Gonçalves da Silva, 198, 42; Cintia Sousa da Cunha, 199, 42; Dayane Santos da Silva, 200, 42; Douglas Rodrigues da Silva, 201, 42; Fernanda Silva Azevêdo, 202, 43; Nadielle Freitas da Silva, 203, 43; Patrícia de Oliveira Lima, 204, 43; Rayana Pires Gomes, 205, 43; Tayane da Costa Quintiliano, 206, 43; Walisson Holanda Fernandes, 207, 44; Andrey Polomar da Fonseca, 208, 44; David Martins Feitosa, 209, 44; Denise Soares de Almeida, 210, 44; Denise Cristiane Cintra Batista, 211, 44; Domingos Vieira de Almeida, 212, 45; Jackeline Sousa, 213, 45; Kamilla Alves de Oliveira, 214, 45; Lorrany Bandeira Carlos Moura, 215, 45; Natane Guedes Santiago, 216, 45; Nathalia Leite Rodrigues, 217, 46; Vitor Vinicius Sampaio Salomão, 218, 46; Daniel de Sousa Silva, 219, 46; Alexandre Chagas dos Anjos, 220, 46; Alisson Crispim dos Santos, 221, 46; Anderson de Oliveira Rodrigues, 222, 47; Bruno Bernardo Gomes, 223, 47; Christian Gomes de Souza, 224, 47; Erivelton Mendes da Silva, 225, 47; Jairo Teles Gonçalves, 226, 47; Jéssica Nayara Vieira Dias, 227, 48; Joel Sabino Neves, 228, 48; Jonathas Morais Alves, 229, 48; Laylton Silva do Nascimento, 230, 48; Leoneto Bento do Nascimento, 231, 48; Letícia Batista Martins, 232, 49; Lucas Silva de Abreu, 233, 49; Marcos Vinicius Souza Santos, 234, 49; Maria Amanda Alves Carvalho, 235, 49; Rosemar Borges da Rocha, 236, 49; Windson Kisley Ferreira da Silva, 237, 50; Erika Pereira da Silva, 238, 50; Fernando Henrique Silva Araújo, 239, 50; Jefferson Bomfim Bastos Pachêco, 240, 50; João Christian Trindade dos Santos, 241, 50; José Carlos Pinheiro Teles, 242, 51; Rodrigo Moreira Santos de Melo, 243, 51; Luana Barros Mesquita, 244, 51; Fernanda Bruneli Veras de Oliveira, 245, 51; Danielle Cintra Batista, 246, 51; David da Silva Cruz, 247, 52; Janaina Barbosa de Souza, 248, 52; Diego Pereira da Silva, 249, 52; Marcos Alex Souza Leite, 250, 52; Camila De Sousa Ramos, 251, 52; Juliane Aragão Dos Santos, 252, 53; ENSINO

MÉDIO, Livro 05, Antonio Jardel Araújo Barros, 1626, 59; Beatriz Menezes Castro, 1627, 59; Daniela Mendes Ramos, 1628, 59; Deysiellen Antunes de Assis, 1629, 59; Elaine de Jesus Bomfim, 1630, 59; Ellen Inocencio Barbosa, 1631, 60; Gabriel Guimarães Lima de Oliveira, 1632, 60; Inara Maria Silva Lima, 1633, 60; Iummie Alves Ferreira, 1634, 60; Jaqueline dos Santos de Araújo, 1635, 60; Jardiel Antonio Araújo Barros, 1636, 61; Jessica Mayra Soares, 1637, 61; João Paulo Morais Lima, 1638, 61; João Paulo de Moura Medeiros, 1639, 61; Lorranny Cristina dos Santos Fernandes, 1640, 61; Lucas Carvalho da Costa, 1641, 62; Leidiane Marques de Lima, 1642, 62; Luiz Henrique Rezende Lourenço, 1643, 62; Magno Santos Barbosa, 1644, 62; Michele Rodrigues da Silva, 1645, 62; Natasha Nayade Moreira Basilio, 1646, 63; Núbia Santos de Oliveira, 1647, 63; Orlandesson Rogger Araujo Carvalho, 1648, 63; Polyan Besio da Silva, 1649, 63; Phelipe Augusto Furtado Sales, 1650, 63; Priscila Walleska Ferreira dos Santos, 1651, 64; Paulo Henrique da Costa Lopes, 1652, 64; Priscila Cristina Cavalcante Oliveira, 1653, 64; Ronei de Souza Soares, 1654, 64; Regina Pires de Sousa, 1655, 64; Talita Costa Alves, 1656, 65; Udy Castro Veras, 1657, 65; Yasmin da Silva Gomes, 1658, 65; Yasmim Silva Placides, 1659, 65; Raphaela Cristina Gomes da Silva, 1660, 65; Ana Paula da Silva Ferreira, 1661, 66; Brenda Lohara Sousa Brandão, 1662, 66; Bruna Araujo Cavalcante Braz, 1663, 66; Camila de Assis Veloso, 1664, 66; Danielle Leal Moura, 1665, 66; Eline Pereira da Silva, 1666, 67; Egila Borges da Silva, 1667, 67; Erivan Severo Teles, 1668, 67; Gabriela de Araújo Diniz, 1669, 67; Grazielly Machado da Silva, 1670, 67; Helena Bezerra da Silva, 1671, 68; Jaqueline Mendes Magalhães, 1672, 68; Jeane Karoline da Silva de Sousa, 1673, 68; Josane Carine de Oliveira, 1674, 68; Joicilene dos Santos Silva, 1675, 68; Lorena Cruz de Sousa, 1676, 69; Leandro Paula de Souza, 1677, 69; Lucas Soares das Neves, 1678, 69; Maristela Cecilia dos Santos, 1679, 69; Maria Ariele Félix, 1680, 69; Nathalya Fernandes dos Santos, 1681, 70; Neviton Lucas Soares Couto, 1682, 70; Nikolly Fabiana Dias de Avelar, 1683, 70; Miqueias Moura Barros, 1684, 70; Paulo Ricardo Santos Soares, 1685, 70; Raiane Rodrigues de Oliveira Rocha, 1686, 71; Renata dos Santos Silva, 1687, 71; Rodrigo Roriz de Oliveira Freitas Gonçalves, 1688, 71; Sabrina Francisca da Silva, 1689, 71; Suely Nayara Jorge, 1690, 71; Wanderson Neves de Araújo, 1691, 72; Anne Karoline do Prado Silva, 1692, 72; Alex da Costa dos Anjos, 1693, 72; Brenda Thaynara Rodrigues de Almeida, 1694, 72; Bruna Macêdo Barbosa, 1695, 72; Caroline Sousa da Costa, 1696, 73; Camila Rodrigues de Souza, 1697, 73; Cynthia Pereira Neves, 1698, 73; Elly Cristina Alves Batista, 1699, 73; Isis Muryelle Hörbe Oliveira, 1700, 73; Jéssica Ferreira Canario, 1701, 74; Jéssica Liny Pereira do Amaral, 1702, 74; Leticia Batista Ladislau, 1703, 74; Lidieith Bettina Rodrigues Sanchez, 1704, 74; Marcos Campelo da Silva, 1705, 74; Priscila Barbosa de Oliveira, 1706, 75; Raquel Costa Barroso, 1707, 75; Rômulo Ferreira Soares, 1708, 75; Simone Aristides de Sousa, 1709, 75; Suziane Alves da Silva, 1710, 75; Tatielle Guedes de Farias, 1711, 76; Thais André de Almeida, 1712, 76; Tauany Gabriele Gomes Vieira, 1713, 76; Vanessa Lorena Santana de Brito, 1714, 76; Vanessa Cristina Oliveira de Souza, 1715, 76; Vanessa Andrade Teixeira, 1716, 77; Verônica Moreira de Sousa, 1717, 77; Wesley Conceição Nery, 1718, 77; Welder Pereira da Silva, 1719, 77; Walber de Andrade Silva, 1720, 77; Yago Henrique Borges de Souza, 1721, 78; Adryane Karollyne de Queiroz Machado, 1722, 78; Amanda Cristina de Aquino Marques, 1723, 78; Alessandra da Silva Dias, 1724, 78; Aline Barbosa da Silva, 1725, 78; Alisson da Costa Felix, 1726, 79; Bianca Costa Pereira, 1727, 79; Célia Alves da Trindade, 1728, 79; Cleyton Santos de Souza, 1729, 79; Cynthia da Conceição Vieira, 1730, 79; Daiane dos Santos Barbosa, 1731, 80; Douglas Alexandre Albuquerque de Carvalho, 1732, 80; Estevam Lopes Rodrigues, 1733, 80; Gustavo Lima Alves, 1734, 80; Guilherme Pesqueira Soares, 1735, 80; Gustavo Adriano Oliveira, 1736, 81; Jennifer Karine dos Santos Bezerra, 1737, 81; Jéssica Sabrina de Melo Santos, 1738, 81; Jefferson da Cruz Silva, 1739, 81; Joabe Teixeira dos Santos, 1740, 81; Karen Pinheiro da Conceição, 1741, 82; Layane de Miranda Coelho, 1742, 82; Rayanny Leite Lima, 1743, 82; Rayane da Costa Ataide, 1744, 82; Raissa Kelly de Almeida Lobo Silva, 1745, 82; Rebeca Cristine Magalhães Miranda, 1746, 83; Roberto Bezerra da Nóbrega, 1747, 83; Stephanie Dias dos Santos Matos, 1748, 83; Yanne Freitas de Lima, 1749, 83; David Godinho de Castro, 1750, 83; Deijane Ribeiro Silva, 1751, 84; Elayne Santana Neves, 1752, 84; Gabriela de Faria Alves, 1753, 84; Gisleide Duarte Satiro Melo, 1754, 84; Gustavo Costa Rodrigues, 1755, 84; Jéssica Caroline de Souza Ribeiro, 1756, 85; Jéssica de Souza Ribeiro, 1757, 85; Jonathan Felipe de Oliveira Lima, 1758, 85; Jonathan Teixeira dos Santos Oliveira, 1759, 85; Laiz de Jesus Lerback, 1760, 85; Leandro Assis Alves da Silva, 1761, 86; Luana Thaynara de Oliveira Rodrigues, 1762, 86; Liliane Brito da Silva, 1763, 86; Maria Vitória da Silva, 1764, 86; Michael Klevisson Santos Oliveira, 1765, 86; Michelle dos Reis Silva, 1766, 87; Michael Marques de Sousa, 1767, 87; Paloma Sousa de Oliveira, 1768, 87; Sandja Elayne da Silva dos Santos, 1769, 87; Suelaine Santos Andrade, 1770, 87; Thais Natiely Silva, 1771, 88; Wesley Oliveira da Silva Júnior, 1772, 88; Welyton Dama Araujo, 1773, 88; Wilson Magris de Almeida Junior, 1774, 88; Vanessa Gomes dos Santos, 1775, 88; Luis Henrique da Cruz Sousa, 1776, 89; Aiara dos Santos Braga, 1777, 89; Amanda Rosa Gusmão, 1778, 89; André Santana Pamplona, 1779, 89; Aline Gonçalves de Sousa, 1780, 89; Alexandre Augusto Batista Jaguarivel, 1781, 90; Brendo da Costa, 1782, 90; Daniele Firmino dos Santos, 1783, 90; Dener Doria Ramos, 1784, 90; Felipe Gomes da Silva, 1785, 90; Indira de Oliveira, 1786, 91; Ivanilde Silva da Rocha, 1787, 91; Janaina Santos da Silva, 1788, 91; Joseane Vidal Araujo, 1789, 91; Jéssica Layana Gonçalves Paradela, 1790, 91; Juliana Alves de Oliveira, 1791, 92; Aline Borges da Silva, 1792, 92; Kerlen Fagundes Macedo, 1793, 92; Larissa Sales de Azevedo, 1794, 92; Leticia Silva Barros, 1795, 92; Leticia Linhares Morais, 1796, 93; Mickaelen Thayane da Silva, 1797, 93; Nayane Laisa Guimarães Lima, 1798, 93; Natalia Carvalho Oliveira, 1799, 93; Rafael Juliani Gonçalves, 1800, 93; Ramide Sousa Almeida, 1801, 94; Raiane de Jesus Filgueira, 1802, 94; Solange Carneiro Ramos, 1803, 94; Thiago Silva de Sousa, 1804, 94; Thaiane da Costa Sousa, 1805, 94; Viviane Gomes Fidelis, 1806, 95; Alana Roberta Trindade

de Sousa, 1807, 95; Arthur Alvino da Silva, 1808, 95; Bruna Karen Andrade dos Santos, 1809, 95; Cicera Monallysa Florentino da Silva, 1810, 95; Dayanne Ferreira de Sousa, 1811, 96; Daniel Richard Venâncio Fernandes, 1812, 96; Daísa da Silva Pereira, 1813, 96; Dheyce Rhanlyelly Nascimento da Rocha, 1814, 96; Emerson Danilo Fortunato de Jesus, 1815, 96; Hoygna Silva Souza, 1816, 97; Ingrid Rodrigues Aguiar, 1817, 97; Jéssica Pâmela da Cunha Reis, 1818, 97; Jessica Soares Alves Evangelista, 1819, 97; Jonathan de Anchieta, 1820, 97; Layane Neves de Oliveira, 1821, 98; Luiza do Nascimento Assis, 1822, 98; Michelly Sabatiny Silvério de Sousa, 1823, 98; Suellen Karoline Lima Vieira, 1824, 98; Talles Santana França de Moura, 1825, 98; Tatiana Nunes de Oliveira, 1826, 99; Tiago Cardoso Aguiar, 1827, 99; Thayse Pimentel de Araújo, 1828, 99; Rodolfo dos Santos Mangueira, 1829, 99; Pedro Henrique da Silva, 1830, 99; Brunno Gessinger Lima Lucena, 1831, 100; Dayanne Noronha Silveira, 1832, 100; Diego Ribeiro da Cruz Araujo, 1833, 100; Douglas Lima Araujo, 1834, 100; Enedino Marinho dos Santos Júnior, 1835, 100; Fernanda Sousa do Vale, 1836, 101; Geisa da Silva Magalhães, 1837, 101; Heloisa Bomfim de Jesus da Silva, 1838, 101; Jamille Cristina da Silva Batista, 1839, 101; Josiane da Silva Alves, 1840, 101; José Cristiano Cruz Lunguinho, 1841, 102; Leidiane de Jesus Passos, 1842, 102; Leandro Pereira de Sousa, 1843, 102; Luís Carlos Baptista Leite, 1844, 102; Luana Maria da Silva Roth, 1845, 102; Luciano Ramalho da Silva, 1846, 103; Maria Luiza Araujo Vieira Da Paz, 1847, 103; Maria Luiza Barbosa de Andrade, 1848, 103; Michelle Lamart Oliveira Asevedo, 1849, 103; Marcelo Augusto de Moraes Lima, 1850, 103; Marco Antonio Oliveira Alves, 1851, 104; Naiane Águda França de Araújo, 1852, 104; Mayara Vieira Neres, 1853, 104; Phelippe Hudson de Sousa Gomes, 1854, 104; Raiane Adrielle de Carvalho da Silva, 1855, 104; Reginaldo Sabino Mendes Junior, 1856, 105; Reuber Charles Gonçalves Junior, 1857, 105; Sanny Gomes de Sousa, 1858, 105; Thamiere Pereira dos Reis, 1859, 105; Tatiane do Nascimento, 1860, 105; Wagiley Moreira da Silva Alves, 1861, 106; Wenderson de Souza Moraes, 1862, 106; Willian da Silva Filho, 1863, 106; Adriana da Silva Ferreira, 1864, 106; Adriana de Lucena Souza, 1865, 106; Adriana Nunes Ribeiro, 1866, 107; Alessandra Michelle Barroso Cirilo, 1867, 107; Alinne Ximenes Bomfim, 1868, 107; Brendon Reis Campos, 1869, 107; Bruno Nogueira de Lucena, 1870, 107; Camila Mesquita de Arruda Lopes, 1871, 108; Carla Carolynne Siqueira de Souza, 1872, 108; Carlos Eduardo Ribeiro Silva, 1873, 108; Cleudilene Alves de Sousa, 1874, 108; Elaine Correia de Andrade Silva, 1875, 108; Elson Ferreira Canário, 1876, 109; Jessica Ribeiro Assis, 1877, 109; Juliana Mendes Lima, 1878, 109; Luiz Fernandes Duarte, 1879, 109; Marcelo dos Santos Morais, 1880, 109; Maria Cristina da Costa Silva, 1881, 110; Mikhaelle Martins dos Santos, 1882, 110; Priscila Pereira de Miranda, 1883, 110; Sérgio Rodrigues Nunes, 1884, 110; Thais Santos Coelho, 1885, 110; Tharley de Souza Leite, 1886, 111; Thais Cardoso Nunes, 1887, 111; Thiago de Brito Pinheiro, 1888, 111; Zurisaday Sousa de Oliveira, 1889, 111; Andrei de Lima Faria, 1890, 111; Mariana de Souza Barbosa, 1891, 112; Maxwel de Lima Ribeiro, 1892, 112; Gezinei dos Santos Rodrigues Filho, 1893, 112; Beatriz Correia dos Santos, 1894, 112; Felipe Jesus de Oliveira, 1895, 112; Jhonathan Jhon Gonçalves Martins, 1896, 113; Kayo Fernando Lopes Lima, 1897, 113; Ruan Carlos Lima Alves, 1898, 113; Jéssica Gonçalves Pereira, 1899, 113; Igor Andrade Alves, 1900, 113; Mariana Xavier dos Santos, 1901, 114; Maikon Martins da Silva, 1902, 114; Karolinny Jully Gomes Moreira, 1903, 114; Rayane Cristina Boás Gaioso, 1904, 114; Viviane de Souza Soares, 1905, 114; Henrique Xavier Lima, 1906, 115; Leandro Oliveira Pereira da Gama, 1907, 115; José dos Santos Lisboa, 1908, 115; Igor Hudson Ferreira Gomes da Silva, 1909, 115; Juliana de Vasconcellos Aragão, 1910, 115; Gleyciane de Sales Lima, 1911, 116; Olívio Souza Santos Neto, 1912, 116; Daiane Santos Gomes, 1913, 116; Davi Douglas Pereira Rodrigues, 1914, 116; Francisco Arielton da Silva Costa, 1915, 116; Nathanry Camila Oliveira Gonçalves, 1916, 117; Richeliene Soares da Silva, 1917, 117; Juliana Teixeira Rodrigues, 1918, 117; Tâmiere Vieira de Souza, 1919, 117; Fabiana Mendes Farias, 1920, 117; Georgy Ovchinnikov, 1921, 118; Jéssica Ohara Queiroz de Andrade, 1922, 118; Michael de Souza Aires, 1923, 118; Priscila Raiane dos Santos Alves, 1924, 118; Erika Inocencio Barbosa, 1925, 118; Tainã Tânara de Castro Gomes, 1926, 119; Gabrielly Rodrigues Valério, 1927, 119; Erilane Soares da Silva, 1928, 119; Wanessa Vitor Fernandes, 1930, 119; Eduardo Pereira Sousa, 1931, 119; Vera Lúcia Balbino Dos Santos, 1932, 120; Allan De Almeida Oliveira, 1933, 120; Rogelma Machado Cardoso, 1934, 120; Rutiléia Da Silva Alves, 1935, 120; Lidiane Moreira Gomes, 1936, 120; Nathasha Nunes Correa, 1937, 121; Maiara Pereira Lopes, 1938, 121; Marco Antônio Santos Da Costa, 1939, 121; yasmine Pereira Dantas, 1940, 121; Tadeu Teles de Souza, 1941, 121; Geice Cristina Silva De Souza, 1942, 122; Nadiní Amanda Da Silva Belo, 1943, 122; Alex Fabiano Santos Machado, 1944, 122; Bruna Moreira Chaves, 1945, 122; Diretor Edson Castro da Rocha DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria José Ferreira Ferraz Reg. nº 1159-DIE SEDF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Maxwell, publicada no DODF nº 17 de 25/01/2011, ONDE SE LÊ: "... Gleyciane Rodrigues Barbosa ...", LEIA-SE: "... Gleyciane Rodrigues dos Santos Barbosa ...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### RETIFICAÇÃO

No Termo de Acordo de Regime Especial nº. 12/2008 – SUREC/SEF, de 11 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de nº. 074, de 18 de abril de 2008 às fls. 10, ONDE

SE LÊ: "... A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 da Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 327 do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e a solicitação constante no processo nº. 040.004.557/2007, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN, QDA 01, NR 880, PARTE C – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº. 07.456.343/002-15 e no CNPJ/MF sob o nº. 04.175.027/0003-38, neste ato representada pelo seu procurador BENTO GURJÃO NETO, portador do documento de identidade nº. 2.641.869, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 381.229.954-20, mediante as seguintes cláusulas: ...", LEIA-SE: "... A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 da Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 327 do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e a solicitação constante no processo nº. 040.001.797/2007, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN, QDA 01, NR 880, PARTE C – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº. 07.456.343/002-15 e no CNPJ/MF sob o nº. 04.175.027/0003-38, neste ato representada pelo seu procurador BENTO GURJÃO NETO, portador do documento de identidade nº. 2.641.869, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 381.229.954-20, mediante as seguintes cláusulas: ...".

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 8/2011.

Processo: 040.006307/2010. Interessado: Casanova Comunicação Brasília Ltda. CF/DF: 07.426.784/001-64. ISS. A obrigatoriedade da emissão de NF-e, de que trata o Prot. ICMS 42/2009, não se impõe ao contribuinte do ISS, agência de publicidade, que não pratica atividade alcançável pelo ICMS.

I - Relatório

1. O Contribuinte em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro fiscal do Distrito Federal tendo como atividade principal "agências de publicidade", formula consulta relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), em especial quanto à obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), de que trata o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 (Prot. ICMS 42/2009).

2. Indaga "acerca da dispensa de emissão da NOTA FISCAL ELETRONICA [sic] tendo em vista a impossibilidade de CREDENCIAMENTO junto à SEFAZ do CNPJ como emissor da NF-e". Ainda, "caso a dispensa prevaleça, requer seja esclarecida QUANDO a obrigatoriedade passará a vigorar".

3. Cumpre responder aos questionamentos na ordem acima apresentada pelo Consulente.

II - Análise

4. O Prot. ICMS 42/2009 e suas disposições quanto à obrigatoriedade da utilização da NF-e em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica, deverá ser interpretado sistematicamente à vista do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005 ("Aj. SINIEF 7/2005").

5. A obrigação de emissão da NF-e definida no Prot. ICMS 42/2009 será restrita aos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

6. Resta evidente, pois, contribuinte exclusivo do ISS não estará obrigado à emissão de NF-e, ainda que conste sua atividade da lista veiculada pelo Prot. ICMS 42/2009.

III - Respostas

7. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, na ordem preconizada no parágrafo segundo:

1. No caso, não há se falar em dispensa de emissão da NF-e, pois sequer existe a obrigatoriedade de emití-la. Trata-se de contribuinte exclusivo do ISS, prestando serviços típicos de agência de publicidade, emitente das notas fiscais de que trata o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, em seu art. 76.

2. A obrigatoriedade quanto à emissão de NF-e só existirá para o contribuinte do ISS, agência de publicidade, caso ele exerça atividades tributáveis pelo ICMS, naquelas operações/prestações que ensejariam a emissão de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conforme as hipóteses previstas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Vale lembrar a obrigatoriedade de emissão da NF-e, para a atividade de "agências de publicidade", código CNAE 7311-4/00, teve seu termo inicial em 1º de dezembro de 2010, consoante o Prot. ICMS 42/2009.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 22 de março de 2011.  
ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
Auditor Tributário  
Matrícula 46.181-4

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo relator do processo, o Auditor Tributário ANTONIO BARBOSA JUNIOR, ratifica as razões e conclusões do Parecer, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília/DF, 23 de março de 2011.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Esclareço que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 23 de março de 2011.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Processo: 127.008224/2008; Interessado: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; CNPJ: 07.816.890/0001-53; Assunto: Cassação de reconhecimento de não-incidência de ITBI.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição Federal; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e, por fim, a constatação de que a atividade preponderante do adquirente no período considerado foi proveniente de compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, de locação de bens imóveis ou de arrendamento mercantil, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 127.008224/2008, DECLARA: Cassado o ATO DECLARATÓRIO Nº 209/08-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 21 de maio de 2008, publicado no DODF Nº 99 de 27/05/2008, páginas 06e 07, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, CNPJ nº 07.816.890/0001-53, uma vez que a empresa tem como preponderante as atividades relacionadas no §1º do art. 3º da Lei 3.830/2006, conforme análise constante nos autos. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Processo: 127.000162/2011; Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; CNPJ: 00.097.899/0001-02; Assunto: Imunidade de IPTU e TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; QS 113 CONJ. E LT. 6 – SAMAMBAIA – DF; 47628898; 2005; Considerando que a escritura de compra e venda do imóvel foi lavrada em 8.3.2005, na data da ocorrência do fato gerador, 1º de janeiro de 2005, o requerente não era contribuinte da TLP; SRIA HAB IND QE-30 CONJ. H CASA 33 – GUARÁ – II – DF; 18493378; 2010; O imóvel não está sendo utilizado para a atividade de templo, conforme exigido pela legislação (§4º, inciso VI, art. 150 da Constituição Federal e inciso II, artigo 2º da Lei 4.022/2007); O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Processo: 127.001605/2011; Interessada: Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia; CNPJ: 33.871.088/0001-76; Assunto: Imunidade de ITBI – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SMPW QD 8 CJ 1 LT 4; 01000985; O imóvel não está sendo utilizado como templo, em desacordo com o estabelecido no § 4º, do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, que estabelece que a imunidade compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades, e também em desacordo com os termos estabelecidos no item 8 do anexo único do Decreto nº 28.445/2007. Sem análise dos demais requisitos legais; SMPW QD 8 CJ 1 LT 5; 01000993; SMPW QD 8 CJ 1 LT 14; 01001086; ; SMPW QD 8 CJ 1 LT 15; 01001094. A interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Processo: 127.001.179/2011; Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA; CNPJ: 36.863.322/0001-01; Assunto: Imunidade de IPVA – Entidade Religiosa/Instituição de Assistência Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; VW/KOMBI LOTAÇÃO; JIV 0617; A finalidade institucional não é compatível com a de templo e não apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Sem análise dos demais requisitos legais. O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DA GERENTE

Em 22 de março de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 040.006.939/2009, ZILDA SOARES BRAGA, IPTU/TLP, R\$ 2.135,54; 127.006.908/2010, ALVARO GOUVÊA TORRES NETO, ITCD, R\$ 6.268,89; 042.000.496/2011, GLENIO RAMIRO SILVA, TLP, R\$ 468,64; 042.000.582/2011, FERNANDA VALERIA DE OLIVEIRA FERNANDES, TLP, R\$ 236,35; 042.000.618/2011, SENNA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, IPVA, R\$ 403,10; 042.000.874/2011, JEOVANA ANTONIA XAVIER, ITBI, R\$ 2.728,15; 042.000.950/2011, EVA TORRES DA SILVA, ITBI, R\$ 480,00; 042.001.209/2011, VALMIR RODRIGUES MUNIZ, IPVA, R\$ 898,34; 046.000.166/2011, RAIMUNDO MOREIRA, TLP, R\$ 114,38; 047.000.198/2011, EVARISTO EVILAZO DA SILVA, IPVA, R\$ 280,16; 127.001.539/2011, MARIA LUCRECIA VISCONTE MARTINS, IPTU, R\$ 96,52; 127.001.712/2011, FABRÍCIO PRADO MONTEIRO, ITBI, R\$ 10.285,69.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de março de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: TORNAR

SEM EFEITO parte do Despacho da Gerente, de 19 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 16, do dia 24/01/2011, página 05, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 040.002.357/2010, JOSÉ VIEIRA BARRETO.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2011, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m². 042.000.052/2011, GERALDO MONTEIRO DA SILVA, QNL QD 15 CJ C LT 6, 20529422; 042.000.733/2011, MARIA TEODORO DOS PRAZERES, QNL QD 6 CJ E LT 4, 20447760. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 047.000.188/2011, CARLOS ANDERSON NUNES DE AMORIM, JHK0529, tendo em vista que o veículo encontra-se em circulação, não havendo a comprovação da Baixa Definitiva pelo DETRAN/DF. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.000.980/2011, RENATO MÁXIMO DOS SANTOS, 115.071.281-34, O requerente não apresentou laudo médico do DETRAN/DF, apresentou apenas o Laudo de Avaliação de Deficiência Física e/ou visual do Ministério da Fazenda que esta em desacordo com a legislação acima descrita e na CNH (fl. 06) não consta restrição referente ao condutor e a adaptação necessária ao veículo. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou

Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.000.534/2011, QUILIA RODRIGUES MOURA, MARIA DELNICE CURADO RODRIGUES, 31/07/2006, tendo em vista que o imóvel objeto do inventário não servia de moradia para a “de cujus” conforme Certidão de Óbito, bem como houve a localização de outro imóvel em nome do cônjuge meeiro, contrariando a legislação vigente à data do óbito. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2011, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m². 042.001.047/2011, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, QNM QD 40 CJ MLT 47, 30228719. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de março de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.003.687/2010, SUELI MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS, IPVA, R\$ 905,26; 046.001.013/2010, ALAIZA ALVES DA SILVA DOS SANTOS, IPVA, R4 1.337,57

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do ICMS – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto 25.537, de 25 de janeiro de 2005, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, abaixo relacionado(s), PROCESSO, INTERESSADO, CPF e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000.205/2011, JOÃO PEDRO CASTRO DO NASCIMENTO, 028.518.271-46; beneficiário é menor de idade; 046.003.761/2010, FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, 047.345.941-80, beneficiário é menor de idade. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto n.º 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação

de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que o interessado não reside no imóvel, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 043.001.720/2009, LOURIVAL GUEDES DE MOURA, QNP 32 CJ Q LT 40, 30746728. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.032/2004, MARIA RITA DE OLIVEIRA, QNM 06 CJ ALT 33, 35026383, 22/11/2007. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 043.000.625/2004, LUIZA DUÓ DA SILVA, QNO 11 CJ ELT 09, 30352983, 31/12/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Reconhecimento nº 1, de 14 de fevereiro de 2011, publicado na Rede Mundial de Computadores – Internet, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme § 2º, inciso I, artigo 68 do Decreto 16.106, de 30 de novembro e 1994, acrescentado pelo Decreto 30.365, de 14 de maio de 2009, na parte do processo 046.001.155/2009, ONDE SE LÊ: “...PLACA: JFX 3688...”, LEIA-SE:”... JHZ 8052...”.

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR:0049-000.045/2011 – VERGINIA MARINA PRIVATI CORTES – IPVA – 1.232,15.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de Remissão para o exercício de 2010 e Não Incidência para os exercícios posteriores do IPVA, para os veículos abaixo relacionados, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Nº PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0046-003914/2010 – MARIA CLEIDE RAMOS DA SILVA – DAR 1629 – VEÍCULO ROUBADO EM DATA POSTERIOR AO VENCIMENTO DAS PARCELAS DO IPVA/2010 E VEÍCULO RECUPERADO EM 24/12/2010; 0046-003467/2010 – VALDETE GOMES DOS SANTOS – JIG 8066 – VEÍCULO ROUBADO EM DATA POSTERIOR AO VENCIMENTO DAS PARCELAS DO IPVA/2010 E VEÍCULO RECUPERADO EM 25/11/2010. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Remissão para o exercício de 2003 do IPVA, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Nº PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0043-004023/2010 – DANIEL PAULO DE MELO – JEP 9792 – VEÍCULO ROUBADO EM DATA POSTERIOR AO VENCIMENTO DAS TRÊS PARCELAS DO IPVA/2003. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Remissão para o exercício de 2010 e Não Incidência para os exercícios posteriores do IPVA, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Nº PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0043-003988/2010 – MILTON LAGATTA JUNIOR – JFR 0350 – VEÍCULO PRODUZIDO HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS, ACARRETANDO ASSIM A PERDA E FINALIDADE DO PEDIDO DE REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA - (FALTA DE AMPARO LEGAL). O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27/12/2007 e no art. 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28/09/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0046003633/2010 – JOSE FERREIRA DOS SANTOS – QNN 07 CONJUNTO I CASA 23 – CEILÂNDIA NORTE/DF – 35145803 – Área construída é maior que 120m². O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima sexagésima sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a Prestação de contas do Plano de Ação executado no período de julho à dezembro de 2010 pela atual gestão da SES-DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 17 de Dezembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 41/2010-CSDF, de 17 de dezembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da 8ª Conferência de Saúde do Distrito Federal, com os membros abaixo relacionados: Márcio Antonio Koshaka (Trabalhador), Fátima Celeste (Usuária), Maria Lúcia Gonçalves (Usuária), Mariângela Delgado A. Cavalcante (Usuária), Michel Platini Gomes Fernandes (Usuário), Maria Arindelita Neves de Arruda (Gestor), Talita de Freitas (Trabalhador).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 7 de dezembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 42/2010-CSDF, de 07 de dezembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinquagésima primeira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, presidida pelo então Secretário de Saúde e Presidente do CSDF Senhor Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, e considerando o Relatório de Auditoria nº 8079/DENASUS, realizado em julho de 2009 na SES-DF, encaminhado ao Pleno do CSDF em 18.03.2010; considerando que no relatório em questão foram citadas 61 constatações, sendo 21 do exercício de 2006 e 40 do exercício de 2007, e que do total das 61 constatações 30% delas (19) resultaram em recomendações cujas justificativas da SES-DF, não foram acatadas ou acatadas parcialmente pelo DENASUS, conforme identificação relacionada: a) referentes ao exercício de 2006: 30722; 34491; 34653; 35029; b) referentes ao exercício de 2007 são: 34570; 34529; 34588; 34597; 35056; 39137; 39138; 39139; 39143; 39144; 39146; 39151; 39156; 39158; 39159, considerando a importância da matéria apresentada pelo Conselheiro relator Márcio Koshaka, o Colegiado referenda o relatório da auditoria nº8079 DENASUS/SGEP/MS e RECOMENDA: 1) Que o Gestor titular da SES-DF se manifeste ao CSDF sobre as providências tomadas em relação às recomendações cujas justificativas não foram acatadas ou acatadas parcialmente pelo DENASUS, e que no prazo de 120 (cento e vinte) dias apresente ao CSDF, em reunião ordinária, relatório circunstanciado bem como, um relatório consolidado comparativo entre o relatório da Auditoria Especial realizado pela CGU nos órgãos do GDF, no que se refere à SES-DF, com o relatório de Auditoria Nº8079 do DENASUS; 2) Que o CSDF, após o recebimento do relatório circunstanciado bem como o consolidado comparativo do Gestor titular da SES-DF, envie cópias destes documentos e do Relatório de Auditoria nº8079 para os órgãos de controle e fiscalização externos como: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT, TCDF e Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa-CES/CLDF.

Brasília/DF, 11 de Agosto de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 2/2010-CSDF, de 11 de maio de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde do DF

## RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinquagésima nona Reunião Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2010, presidida pela Secretária de Saúde e Presidente do CSDF Dr<sup>a</sup>. Fabíola de Aguiar Nunes, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, considerando que o Hospital de Santa Maria, funciona por meio de contrato terceirizado com a organização social Real Espanhola e a emergência do referido hospital opera com capacidade de atendimento incompatível com a demanda da população; e considerando que o Centro de Saúde nº02, em funcionamento do pronto atendimento de 24 horas não vem cumprindo com atendimento a população com a carga horária pré-estabelecida, RECOMENDA: 1) o fim do funcionamento do Pronto Atendimento 24 horas do Centro de Saúde nº 02 de Santa Maria; 2) o funcionamento do Centro de Saúde nº 02 de Santa Maria no 3º turno, horário das 18 às 22 horas e no sábado de 7 às 18 horas, com acolhimento contínuo, 3) que à SES-DF adote medidas para garantir o atendimento de urgência e emergência do Hospital de Santa Maria; 4) que o Conselho Regional de Saúde de Santa Maria mantenha-se mobilizado e desenvolva ações para o fortalecimento e defesa da saúde pública local da assistência contínua e necessária; 5) que a SES-DF fiscalize o cumprimento do contrato firmado com a OS Real Espanhola, de forma a garantir o atendimento previsto no contrato. 6) que a SES-DF apresente ao Conselho de Saúde do DF o plano de ação prévio para assumir a gestão do Hospital de Santa Maria ao término do contrato com a OS, previsto para janeiro 2011.

Brasília/DF, 3 de Setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 3/2010-CSDF, de 3 de setembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde do DF

## RECOMENDAÇÃO Nº 11, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima sexagésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990 e considerando que, o disposto no inciso III do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja previsão obriga que as ações e serviços públicos de saúde integrem uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizada de acordo com diretrizes, entre as quais a participação da comunidade;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cuja previsão obriga que as ações e serviços públicos de saúde integrem uma rede regionalizada e hierarquizada, constituída em um sistema único, organizada de acordo com diretrizes, entre as quais a participação da comunidade;

Considerando o disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regula a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que fiscaliza a formulação, controle e execução das políticas públicas de saúde no Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, cuja previsão obriga o gestor das Secretarias de Saúde a apresentar trimestralmente aos Conselhos de Saúde e Câmaras Legislativas um relatório detalhado sobre o montante e a fonte de recursos aplicados na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

Considerando a complexidade dos assuntos tratados nos Relatórios de Gestão, bem como as técnicas de redação utilizadas nos referidos relatórios, tornando difícil a compreensão pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças do CSDF;

Considerando o Relatório de Auditoria Operacional realizado na assistência farmacêutica básica do Distrito Federal, realizado com base em despacho de 30/03/2010 da lavra do Min. José Jorge, do Tribunal de Contas da União, nos autos do TC nº 018.405/2010-0, com destaque para o item 89 (fls. 34): Ocorre que é princípio basilar da forma republicana de governo o dever de prestação de contas pelo administrador público. Se o relatório apresentado pelo gestor público não permite à instância responsável pela apreciação formar o juízo de valor a respeito da adequada aplicação de recursos, é necessário e legítimo o pedido de esclarecimentos formulado, sendo dever do administrador público fazê-lo, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares.

Considerando as inúmeras denúncias de irregularidades envolvendo a gestão passada do Governo do Distrito Federal em diversas áreas, com destaque para o setor de saúde, incluindo o Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a deliberação dos Conselheiros de Saúde do DF na 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2010, envolvendo a temática da complexidade técnica verificada nos relatórios de gestão da SES/DF;

A Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal RECOMENDA: Que a aprovação dos Relatórios de Gestão da SES/DF fique condicionada à aprovação das contas da referida Secretaria pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 11/2010-CSDF, de 16 de novembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

## RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima sexagésima sexta Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990 e considerando irregularidades constantes no Edital de credenciamento 05/2009 – SES-DF relatadas pelo MPCDFT durante a realização do evento “Judicialização de leitos de UTI(s), realizada dia 10/12/2010 no TCDF, o Conselho de Saúde do DF RECOMENDA: a) A Secretaria de Saúde do DF a elaboração de um Projeto Básico com vistas a contratação de leitos de UTI(s) na iniciativa privada de forma complementar; b) Reanálise do Edital de credenciamento 05/2009 – SES-DF e os contratos advindos do mesmo; c) Instituir grupo de trabalho com participação do CSDF para acompanhar todo o processo.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 13/2010-CSDF, de 13 de dezembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

## PORTARIA Nº 319, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000390/2005, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 267 de 14 de janeiro de 2011, excluir: “... no valor mensal, inicial de R\$ 1.557,82 (mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)”, incluir: “... no valor mensal, inicial de R\$ 1.487,28 (mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 130, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º. Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V e artigo 263 do CTB. Interessados: JOSE ROBERTO DA FONSECA, Processo: 113-001346/2009, Registro: 01369894456/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARIA MADALENA FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-035727/2010, Registro: 01717234242/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso III do CTB. MARCO VINICIUS MORAIS DE CARVALHO, Processo: 055-047515/2009, Registro: 01928632832/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. DOMINGOS MUDESTO LIMA, Processo: 055-021958/2007, Registro: 00501623439/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 113-001170/2010, Registro: 04551055062/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. EDIMILSON FERNANDES PEREIRA, Processo: 113-005147/2007, Registro: 00219752025/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BOARETTO, Processo: 055-054537/2008, Registro: 04321897777/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## INSTRUÇÃO Nº 131, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados:

POLLYANA NUNES LEITE, Processo: 113-002360/2009, Registro: 03946518379, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOAO PAULINO DE ARAUJO, Processo: 113-001678/2009, Registro: 03332481270, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. IURE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 113-002735/2010, Registro: 02169265300, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDSON MARQUES DE MELO, Processo: 113-009093/2009, Registro: 00246863582, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELDER RODRIGUES DA SILVA, Processo: 113-003524/2009, Registro: 03120914139, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. KLENILTON FLAVIO SILVA, Processo: 113-002778/2009, Registro: 03950969356, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. JOACY JORGE PANTOJA CORDEIRO, Processo: 113-000890/2009, Registro: 00269008892, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. LUIS RENATO VIEIRA SOUSA, Processo: 113-005628/2008, Registro: 04174622800, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. MARCELO FERREIRA DUTRA, Processo: 113-000178/2008, Registro: 00200278815, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ARTHUR FURTADO DOS SANTOS, Processo: 113-002546/2010, Registro: 02356450404, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. RENATO ALMEIDA BERTODO, Processo: 113-004188/2010, Registro: 04179824299, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. NELSON OLIVEIRA ALVES, Processo: 113-010200/2009, Registro: 03405684904, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. JEFFERSON DE LIMA ALENCAR, Processo: 113-007498/2009, Registro: 03347272853, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MANOEL TOMAZ RIBEIRO ALVES, Processo: 113-010625/2009, Registro: 03457872106, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOAO SERAFIM, Processo: 113-000498/2010, Registro: 01867941314, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE LAERCIO DA SILVA, Processo: 113-002542/2010, Registro: 00612866438, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MANOEL GOUVEIA DE LIMA, Processo: 113-002909/2010, Registro: 00504447315, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. AURICELIO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 113-004421/2010, Registro: 04120864323, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GLAUBER WAGNER MACEDO DIAS, Processo: 113-000496/2010, Registro: 03527951057, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALISSON JOSE DA SILVA, Processo: 113-003407/2010, Registro: 02611533606, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. VENERCLEITON DE ARAUJO DOS SANTOS, Processo: 055-024561/2008, Registro: 03068836650, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUIZ GUSTAVO DE JESUS GRISOSTOMO, Processo: 055-055574/2008, Registro: 04452143900, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. WYGSON RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO, Processo: 055-011015/2009, Registro: 03995627012, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Incisos I e II do CTB. LAZIO MARCIEL PEREIRA LIMA, Processo: 055-016952/2009, Registro: 04120859618, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WILQUER DOUGLAS PAVELKONSKI DA SILVA, Processo: 055-014218/2009, Registro: 04164965389, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WASHINGTON FERNANDES DOS SANTOS, Processo: 055-003814/2010, Registro: 04500553317, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DANIEL DE LIRA MESQUITA, Processo: 055-021134/2010, Registro: 04315840847, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MICHAEL SOUZA DE JESUS SARAIVA, Processo: 055-005604/2010, Registro: 03818895300, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GLALBER CAMILO DOS SANTOS, Processo: 055-005280/2010, Registro: 01106632932, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ARLEN ELIAS DE OLIVEIRA, Processo: 055-006678/2010, Registro: 02043552723, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDUARDO ANDRE ALBANO SANTOS, Processo: 055-043862/2008, Registro: 03603810507, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. TIAGO PENA VIEIRA SOBRINHO, Processo: 055-002221/2009, Registro: 04074913079, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LEONARDO DE JESUS DE OLIVEIRA, Processo: 055-007596/2008, Registro: 03895785019, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RODRIGO EVANGELISTA TORRES, Processo: 055-031371/2008, Registro: 03577048109, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LEONARDO MACHADO CIRICOLA, Processo: 055-049043/2008, Registro: 00062633742, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RAPHAEL CARMONA RIBAS, Processo: 055-048043/2009, Registro: 03432467735, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-030923/2009, Registro: 03407738741, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LEANDRO JOSE DA SILVA, Processo: 055-021360/2008, Registro: 03543841565, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. NILTON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-003484/2009, Registro: 00189097316, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. NESKEN VILELA FERREIRA, Processo: 055-022082/2008, Registro: 03379371802, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LUCIANO FERNANDES FERREIRA, Processo: 055-018650/2009, Registro: 01717316819, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MARCO AURELIO BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-007921/2009, Registro: 02937274920, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RAFAEL GOMES DA SILVA, Processo: 055-024566/2007, Registro: 01750545520, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WESLLEY FERREIRA CALLIS DE OLIVEIRA, Processo: 055-017858/2009, Registro: 03956049341, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LANUSSE MOREIRA MARQUES, Processo: 055-000525/2009, Registro: 04321801824, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JULIO CEZAR TEIXEIRA GOMES, Processo: 055-040016/2008, Registro:

04321500133, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ROBSON ANSELMO DE SOUZA, Processo: 055-031369/2008, Registro: 02839263570, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JONATAS DA SILVA CANDIDO, Processo: 055-015715/2010, Registro: 01349135331, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JOSE DO SOCORRO DINIZ COSTA, Processo: 055-001909/2010, Registro: 04383393840, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LUIS GUSTAVO ARAUJO HOMEM, Processo: 055-041073/2009, Registro: 04442781383, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. HUGO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-033564/2008, Registro: 03365739955, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JACSON LOPES RIBEIRO, Processo: 055-007453/2009, Registro: 03244111141, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. VALERIA CRISTINA FELIX LIMA DAMASCENO, Processo: 055-002204/2010, Registro: 03638721941, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-030122/2008, Registro: 02707907732, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JOSIVAN GUIMARAES PEREIRA, Processo: 055-031735/2009, Registro: 03633081488, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. MARCO ANTONIO VIEIRA SOBRAL, Processo: 055-004445/2010, Registro: 03961497862, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAIMUNDO JOABE DA SILVA, Processo: 055-001373/2010, Registro: 03947752610, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUANA PEREIRA ALVIM, Processo: 055-053742/2009, Registro: 00635629120, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RENILDO AGUIAR SOUSA, Processo: 055-019378/2008, Registro: 03195478648, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. GEAN NERES SILVA, Processo: 055-011500/2008, Registro: 03969211931, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LAZARO ARAUJO DE SOUZA, Processo: 055-044002/2009, Registro: 02219966045, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. CARLOS CESAR LIMA MARTINS, Processo: 055-014534/2010, Registro: 00134643219, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAIMUNDO BARBOSA COSTA, Processo: 055-021528/2008, Registro: 00182065505, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. JOSE ALVES DE SOUSA JUNIOR, Processo: 055-010395/2009, Registro: 00926944306, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. WILLISON LIBERAL DE OLIVEIRA, Processo: 055-019436/2008, Registro: 03610954004, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. JOSE MARTIM DE SANTANA, Processo: 055-001705/2009, Registro: 04257798408, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MARIO GEOVANE GOMES, Processo: 055-045939/2009, Registro: 03615920070, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. VALDEMIR MONTEIRO, Processo: 055-054580/2008, Registro: 04213777643, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MICHAEL WALLYSON PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-040775/2009, Registro: 04138863769, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. JOSE LUCIANO ARAUJO SILVA, Processo: 055-036886/2009, Registro: 02892850730, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. ELIEMESON GOMES DOS SANTOS, Processo: 055-051504/2009, Registro: 01481518736, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCOS PETRONIO DE SOUZA ARAUJO, Processo: 055-007973/2009, Registro: 03047949062, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCONE ALVES RODRIGUES, Processo: 055-040993/2009, Registro: 04321803093, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELSON SOARES JUNIOR, Processo: 055-014509/2010, Registro: 00632667508, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DIEGO DUTRA DE BARRO, Processo: 055-003820/2010, Registro: 04016104368, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JEAN ITALO SILVA SAMPAIO, Processo: 055-015988/2010, Registro: 04707906650, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CARLINETE CASTRO BARROS, Processo: 055-021377/2010, Registro: 04574906234, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ISMAEL FERREIRA SILVA, Processo: 055-040009/2008, Registro: 04252886225, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NATALICIO CORDEIRO DURAES, Processo: 055-053946/2009, Registro: 03287792269, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. HILDO CORTES ALMADA, Processo: 055-003812/2010, Registro: 00690779312, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WESLEY VIEIRA DE ARAUJO, Processo: 055-010382/2009, Registro: 03517171062, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Incisos I e II do CTB. LOURIVAL CRUZ DO NASCIMENTO, Processo: 055-011806/2009, Registro: 03194233298, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 175 e 244 Inciso I do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LOURIVAL ALVES MACIEL, Processo: 055-036456/2008, Registro: 03391623197, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Incisos I e II do CTB. IVAN TEODORO DE ARAUJO, Processo: 055-018224/2010, Registro: 04319459216, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Incisos I e II do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: IVAN DA SILVA SOARES, Processo: 113-005604/2010, Registro: 04404607199, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 244 Inciso I do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XI e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de

março de 2007, e considerando o disposto no § 1º do Art. 2º da Instrução nº 12 de 21 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, a partir de 1º de março de 2011, o valor mensal do auxílio indenizatório, conforme anexo único desta Instrução;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JOSÉ ALVES BEZERRA

ANEXO ÚNICO

Tabela de Auxílio para Titulares:

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	LIMITE MÁXIMO DE RESARCIMENTO (*)
Acima de 6.000,00	30%	122,99
De 4.000,00 a 5.999,99	20%	140,56
Até 3.999,99	10%	158,13

(\*) valores expressos em Reais

Tabela de Auxílio para Dependente:

FAIXA ETÁRIA	LIMITE MÁXIMO UNITÁRIO DE RESSARCIMENTO POR DEPENDENTE (*)
De 0 a 18 anos	90,66
19 a 23 anos	103,76
24 a 28 anos	116,94
29 a 33 anos	132,30
34 a 38 anos	136,11
39 a 43 anos	151,58
44 a 48 anos	222,13
49 a 53 anos	244,54
54 a 58 anos	267,17
Acima de 59 anos	543,99

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: U.O 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, U.G 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

FAVORECIDO: U.O 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, U.G 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3077.0002, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 120, VALOR: R\$ 444.186,43 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

OBJETO: Despesas com a contratação de obras de acessibilidade na QN 16 do Riacho Fundo II, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 390-000.655/2009.

Parágrafo Único – A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: U.O 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, U.G 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

FAVORECIDO: U.O 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, U.G 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3077.0002, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 120, VALOR: R\$ 1.377.956,90 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

OBJETO: Despesas com a contratação de obras de reforma e cercamento de recintos de animais no Jardim Zoológico de Brasília, em conformidade com os autos dos processos administrativos nº 390.000.633/2010 e nº 196.000105/2008.

Parágrafo Único – A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: U.O 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, U.G 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

FAVORECIDO: U.O 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, U.G 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3077.0002, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 120, VALOR: R\$ 332.464,10 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

OBJETO: despesas com execução de obras de acessibilidade no Hospital Regional de Ceilândia, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 390-000.481/2010.

Parágrafo Único – A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: U.O 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, U.G 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

FAVORECIDO: U.O 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, U.G 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3077.0002, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 120, VALOR: R\$ 640.827,43 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

OBJETO: despesas com execução de obras de Acessibilidade no Hospital de Base de Brasília, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 390-000.482/2010.

Parágrafo Único – A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1735ª - REALIZADA EM: 17/03/2011.

RESOLUÇÃO Nº 224.

EMENTA: Dispõe sobre os critérios e a uniformização dos procedimentos legais para concessão de direito real de uso de imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com ou sem opção de compra, diretamente ou por meio de Licitação Pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009, Decreto Distrital nº 31.084/2009, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009), do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196, de 9 de setembro de 2005 e do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 111.000.162/2010; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009; e CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o dever do Governo do Distrito Federal de intervir no regime de utilização da terra, conforme expressa determinação contida no art. 349 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e CONSIDERANDO que a política fundiária e do solo rural do Distrito Federal deve assegurar o cumprimento da função social da propriedade, nos termos do art. 346 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 186 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a ocupação ordenada do território do Distrito Federal deverá estar em perfeita harmonia com as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), zelando o Estado pelo aproveitamento racional e adequado das propriedades, pelo incremento da produção e pela proteção do meio ambiente e preservação das áreas;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, em decorrência de lei, implementar todas as condições para fixar o homem no campo, valorizando seu trabalho como instrumento de promoção social; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 31.084, de 25 de novembro de 2009 e na Portaria nº 26, de 22 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO as atribuições assumidas pela Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) quando da extinção da Secretaria de Assuntos Fundiários, nos termos da Lei nº 3.104/2002; CONSIDERANDO a competência da TERRACAP como Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de regularização de áreas rurais, em obediência aos novos dispositivos legais e às políticas públicas sobre a ocupação do solo no Distrito Federal e incentivo à produção no campo,

R E S O L V E:

## TÍTULO I - DAS ÁREAS RURAIS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas sobre a concessão de direito real de uso e a concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais da TERRACAP, efetuadas diretamente ou por meio de licitação.

§ 1º - As eventuais dispensas de licitação dependerão de decisão da Diretoria Colegiada, que observará o estrito atendimento das condições expressamente admitidas em lei e nesta Resolução.

§ 2º - O valor dos imóveis rurais da TERRACAP, objeto de concessão de direito real de uso e de concessão de direito real de uso com opção de compra, efetuadas diretamente ou por meio de licitação, terão como base o valor mínimo da terra nua estabelecido em Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, em vigor na área de atuação da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o Distrito Federal e Entorno – SR/28, na data de assinatura do contrato. § 3º - A concessão de direito real de uso ou a concessão de direito real de uso com opção de compra a que se refere o caput poderão ser precedidas de concessão de uso enquanto perdurar a ausência de registro cartorial individualizado das unidades imobiliárias de propriedade da TERRACAP, nos termos do art. 63, desde que atendidos todos os demais pressupostos e requisitos fixados nesta Resolução.

§ 4º - São nulos de pleno direito os ajustes, contratuais ou não, realizados em desacordo com esta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se Imóvel Rural o imóvel rústico, de área contínua, situado nas zonas rurais estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer por meio de planos públicos, quer por meio da iniciativa privada;

Art. 3º A concessão de direito real de uso e a concessão de direito real de uso com opção de compra dos imóveis rurais da TERRACAP, efetuadas diretamente ou por meio de licitação, serão realizadas com observância das seguintes prioridades quanto à sua destinação:

I - regularização da ocupação fundiária;

II - manutenção dos produtores rurais nas respectivas áreas de produção;

III - proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 4º A dimensão/superfície das parcelas de imóveis rurais, para concessão de direito real de uso e a concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais da TERRACAP, efetuadas diretamente ou por meio de licitação, será de no mínimo 2 (dois) hectares, sendo definida levando-se em conta suas condições geográficas e hídricas, combinadas com as atividades a serem desenvolvidas, observando-se ainda a legislação específica para cada situação de ocupação, bem como as restrições ambientais.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será permitida a subdivisão da área objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e incorporação das benfeitorias ao patrimônio da TERRACAP, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao ocupante.

§ 2º - A construção que o concessionário pretender erigir sobre o imóvel rural que alterar o disposto no Plano de Utilização deverá, obrigatoriamente, ter seu projeto previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), que, para tanto e quando couber, o submeterá aos demais órgãos competentes.

Art. 5º A ocupação do imóvel rural e o desenvolvimento de atividade rural deverão obedecer à

legislação de uso do solo em vigor, o PDOT e as normas ambientais.

Parágrafo Único. O licenciamento ambiental necessário à prática das atividades rurais previstas no Plano de Utilização será de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 6º A exploração do imóvel rural objeto desta Resolução obedecerá ao Plano de Utilização (PU) aprovado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com adequação à realidade da área e à função social, com total obediência às diretrizes da política fundiária e agrícola do Distrito Federal.

Parágrafo Único - É proibida a utilização do imóvel concedido para finalidade estranha ou diversa da constante do Plano de Utilização e do respectivo contrato ou escritura de concessão sob pena de rescisão contratual e incorporação das benfeitorias ao patrimônio da TERRACAP, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao ocupante.

Art. 7º Os instrumentos contratuais deverão conter cláusula da qual conste que, no caso da obtenção de empréstimos junto a estabelecimentos creditícios, mediante penhor agrícola ou de quaisquer benfeitorias erigidas ou mantidas no imóvel concedido, a TERRACAP não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento, não cabendo penhor sobre o imóvel explorado.

## CAPÍTULO II

### DA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Art. 8º Poderão participar das licitações públicas realizadas pela TERRACAP, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa.

§ 1º - É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas quando associadas.

Art. 9º É vedada a concessão de direito real de uso ou a concessão de direito real de uso com opção de compra de imóvel rural:

I - a quem seja concessionário de imóvel rural no Distrito Federal;

II - às pessoas físicas ou jurídicas em débito com a TERRACAP, que não se tornem adimplentes no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua convocação para assinatura do contrato ou escritura, inclusive referente ao Imposto Territorial Rural pago pela Companhia, gerado desde o exercício de 2004, em conformidade com o art. 18 da Lei 12.024/2009.

§ 1º - A vedação de que trata este artigo se estende aos cônjuges.

§ 2º - É nula de pleno direito a concessão de direito real de uso de imóveis rurais efetivada em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 10. Em caso de imóvel levado à licitação, o licitante interessado, antes de preencher sua proposta deverá inspecionar o imóvel rural de seu interesse para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra, podendo recorrer à TERRACAP e à SEAPA para obter maiores informações e croqui de localização da área.

Art. 11. Os ocupantes de imóvel rural constante dos editais de licitação pública, que preencham as condições do Decreto nº 27.694, de 07/02/2007 e da Resolução nº 220/2007-CONAD, de 18/10/2007, participando do procedimento licitatório, terão o direito de preferência à concessão, nas condições da melhor oferta.

§ 1º - O direito de preferência, de que trata este artigo, poderá ser exercido, desde que solicitado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura das propostas de concessão, sob pena de perda do direito à concessão do direito real de uso, sendo declarado vencedor, nesse caso, aquele que tiver oferecido o melhor valor.

§ 2º - No caso de imóvel ocupado, se o vencedor do certame não for o ocupante e este não exerça o direito de preferência ou fique impedido de exercê-lo, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor a respectiva desocupação, arcando o mesmo com todas as despesas, inclusive as judiciais e de indenização por eventuais benfeitorias, sendo a cláusula constando essa obrigação imprescindível para que seja firmado o instrumento de concessão de direito real de uso.

§ 3º - A TERRACAP se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante à indenização e à desocupação dos imóveis rurais nas condições deste artigo.

Art. 12. Fica a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizada a alterar a data da licitação, revogá-la no todo ou em parte, excluir itens em qualquer fase do procedimento licitatório, desde que em data anterior à homologação do resultado, sem que caiba aos licitantes ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

## CAPÍTULO III

### DA RETRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 13. O pagamento pela concessão de direito real de uso de imóvel rural será efetuado na forma de retribuição anual equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da terra, pelo período de 03 (três) anos a contar da data da assinatura do contrato, findo o qual o valor da retribuição anual passará ao patamar de 1% (um por cento).

Parágrafo Único - Não será cobrada taxa de retribuição sobre a reserva legal, quando registrada, e sobre área de preservação permanente, desde que recuperadas, ambas, pelo concessionário e comprovada a recuperação por certidão ou atestado do órgão ambiental, e não sejam objeto de aproveitamento por Plano de Utilização.

Art. 14. Na hipótese de a TERRACAP ficar impedida de lavrar a escritura pública de concessão de direito real de uso no prazo estabelecido no edital, por culpa somente a ela imputável, o pagamento da primeira retribuição vencerá no prazo de 12 (doze) meses após a lavratura do instrumento público, mantendo-se as atualizações monetárias previstas no respectivo edital.

## CAPÍTULO IV

### DA CAUÇÃO

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas deverão comprovar o recolhimento de caução no valor fixado no respectivo edital, que será equivalente a 5% da contribuição anual ali prevista, até o último dia útil anterior ao da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A (BRB).

Parágrafo Único - A comprovação de recolhimento da caução, em espécie ou por meio de depósito ou transferência bancária, será feita mediante autenticação mecânica por parte do BRB ou por transferência/depósito junto ao mesmo BRB na conta-caução da TERRACAP, até a data prevista no edital.

Art. 16. O formulário próprio para recolhimento da caução é parte integrante da proposta de concessão de direito real de uso de imóvel rural e será posto à disposição dos interessados nas agências do BRB, nas Administrações Regionais e no edifício-sede da TERRACAP. As instruções de preenchimento das propostas de concessão de direito real de uso de imóvel rural deverão, obrigatoriamente, constar dos respectivos editais de licitação.

Art. 17. Caso o participante tenha caucionado valor para item excluído, poderá fazer opção para outro item, desde que o valor depositado seja igual ou superior ao valor da caução do novo item pretendido. Nesse caso, deverá o licitante preencher novo formulário de proposta de concessão de direito real de uso e anexá-lo à proposta originária que contenha o valor caucionado atestado/autenticado pelo banco.

Art. 18. Os valores caucionados serão depositados em conta especial no BRB (conta-caução), não sendo utilizados ou movimentados. Também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da TERRACAP.

Parágrafo Único - Para os vencedores, o valor da caução será retido pela TERRACAP, para posterior dedução na primeira retribuição anual, observado o valor de constante na proposta apresentada à Comissão de Licitação.

#### CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

Art. 19. O licitante não vencedor, inclusive aquele desclassificado, ou que caucionar, mas não apresentar proposta, terá a sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da licitação no DODF.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplicará àqueles licitantes que forem punidos na forma prevista nas normas editalícias, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da TERRACAP, a título de “Receita de Operações Comerciais”.

Art. 20. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recolhimento da caução, e na eventualidade de esta não ter sido resgatada pelo licitante, a importância caucionada será depositada em conta bancária própria nos termos do art. 890, §1º do Código de Processo Civil Brasileiro.

#### CAPÍTULO VI APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL

Art. 21. As propostas de concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais da TERRACAP, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura, deverão ser preenchidas total e corretamente, de modo claro e legível (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma), devidamente assinadas, observadas, ainda, as instruções que acompanham o respectivo edital.

Art. 22. A primeira via da proposta de concessão de direito real de uso ou concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais da TERRACAP, será entregue, obrigatoriamente, à Comissão de Licitação, devidamente fechada, no dia, horário e local previamente estabelecidos no respectivo edital.

Art. 23. A proposta de concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais da TERRACAP deverá conter, ainda:

I - valor oferecido, em algarismo e por extenso, que deverá ser igual ou superior à retribuição mínima constante do edital;

II - item em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel rural pretendido no lugar do item por extenso;

III - caução, nos termos estabelecidos nas normas editalícias.

Parágrafo Único - No caso da participação de mais de um interessado na mesma proposta, deverá constar como proponente o nome de um deles, acrescido da indicação “e outro(s)”, qualificando-se no verso os demais. Todos os participantes deverão assinar a proposta.

Art. 24. O não preenchimento do valor oferecido, bem como do item, em algarismo e por extenso, ou do endereço do imóvel rural pretendido no lugar do item por extenso, implicará a desclassificação da proposta.

Art. 25. Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá este último, ocorrendo o mesmo quando se tratar de discordância entre o número do item em algarismo e o por extenso. Se o valor por extenso ou o item por extenso forem considerados incorretos pela Comissão de Licitação, haverá desclassificação da proposta.

Art. 26. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 27. Na licitação, os proponentes poderão ser representados por procuradores e, no caso de se tornarem vencedores, deverão apresentar o respectivo instrumento, público ou particular, contendo poderes gerais para tal fim, sob pena de desclassificação e perda do valor caucionado. Parágrafo Único - O procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática de todas as propostas porventura apresentadas.

Art. 28. É vedada a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item pela mesma pessoa física ou jurídica, associada ou não.

Art. 29. Será declarado vencedor, em relação a cada item, o licitante que oferecer o maior valor de retribuição anual, o qual poderá ser igual ou superior àquele estabelecido no respectivo edital, observados os demais termos das normas editalícias.

## TÍTULO II - DA LICITAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. As licitações serão realizadas por Comissão instituída por ato do Presidente da TERRACAP.

Art. 31. A Comissão, na data prefixada nos respectivos editais, executará a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:

I - à abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de concessão de direito real de uso;

II - à desclassificação dos licitantes que descumprirem as normas do edital;

III - ao encerramento dos trabalhos.

Art. 32. A Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:

I - à conferência final dos documentos apresentados;

II - à elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes classificados e dos vencedores em função do preço oferecido, assim como daqueles desclassificados em virtude de descumprimento das normas do edital, encaminhando-o ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para que seja homologado o resultado da licitação.

### CAPÍTULO II

#### DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 33. Será declarado vencedor, em relação a cada item, o licitante que maior preço tiver oferecido, prevalecendo, em caso de empate, o critério de sorteio, que ocorrerá na presença dos licitantes interessados.

§ 1º - O licitante vencedor, ou, sendo este incapaz, o seu representante legal, que estiver em atraso de pagamento junto à TERRACAP ou incurso em qualquer tipo de inadimplemento, será desclassificado e punido pela Comissão de Licitação, observadas as condições constantes nas normas editalícias.

§ 2º - No interesse da Administração, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, quando desclassificado o vencedor, habilitar o segundo colocado ou os subsequentes no respectivo item, desde que manifestem, por escrito, em data anterior a homologação do resultado da licitação, concordância com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado e atendam aos requisitos contidos nas normas editalícias.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, e havendo a homologação do resultado, o negócio somente será formalizado depois de ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso formulado pelo licitante desclassificado, dando-se a devida publicidade aos atos praticados.

§ 4º - Não formalizado o negócio com o licitante classificado em segundo lugar ou posição subsequente, conforme estabelecido nas normas editalícias, por culpa só a ele imputável, fica automaticamente excluído o item referente, devendo o imóvel rural ser objeto de nova licitação.

Art. 34. O aviso de resultado parcial da licitação, a ser fornecido pela Comissão de Licitação, será publicado no DODF e a relação dos licitantes vencedores será afixada no quadro de avisos da TERRACAP.

Parágrafo Único - A TERRACAP não se obriga a comunicar individualmente a cada licitante vencedor o resultado da licitação, podendo fazê-lo, a seu critério, se razões de natureza administrativa assim recomendarem.

### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES PREVISTAS

Art. 35. O licitante, após o recolhimento da caução e apresentação da proposta de concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra, ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - desclassificação, em caso de apresentar proposta com o valor inferior ao “preço mínimo” estabelecido ou recolher caução de valor inferior ao estipulado no respectivo edital, mesmo depois de proclamado vencedor;

II - desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se não cumprir o disposto nos normas editalícias, depois de proclamado vencedor, seja desistindo do negócio ou inobservando prazos e obrigações;

III - desclassificação, se o concorrente apresentar mais de 1 (uma) proposta para um mesmo item, conforme estabelecido no respectivo edital;

IV - desclassificação, se deixar de assinar a proposta, se preenchê-la de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel rural (número do item em algarismo e por extenso e/ou endereço), ou quanto ao preço e condição de pagamento, ou ainda deixar de atender a qualquer exigência estabelecida nas normas editalícias;

V - desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver com atraso de pagamento ou incurso em qualquer outro tipo de inadimplência junto à TERRACAP, até o dia anterior à data da licitação, salvo se se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da licitação;

VI - desclassificação, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver em atraso com tributos junto ao Distrito Federal ou a União, até o dia anterior à data da licitação, salvo se se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da licitação;

§ 1º - Ficarão igualmente sujeitos às penalidades previstas neste artigo aqueles que exercerem o direito de preferência.

§ 2º - Serão desclassificados os licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar o mandato

contendo poderes específicos para participar da licitação ou formalizar a concessão de direito real de uso do imóvel rural.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 36. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos dos editais de licitação da TERRACAP, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

Art. 37. É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito, relativamente aos termos do edital de licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de concessão de direito real de uso.

Art. 38. Do resultado da licitação a ser fornecido pela Comissão designada para tal fim, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, quanto à classificação ou desclassificação e no que tange ao julgamento das propostas.

Art. 39. A Comissão de Licitação poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, somente para o item ou itens objeto de recurso, nos casos previstos no respectivo edital. Nesta hipótese, os demais procedimentos licitatórios não sofrerão solução de continuidade.

Art. 40. Interposto o recurso, será comunicado oficialmente o vencedor do item em questão, abrindo-se-lhe vista do processo de licitação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento comprovado da comunicação, apresente impugnação ao recurso, caso lhe convenha.

Art. 41. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da TERRACAP, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada. Nesse caso, a decisão deverá também ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Diretoria Colegiada.

§ 1º - Os recursos deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis, em local previamente estabelecido nas normas editalícias.

§ 2º - Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

§ 3º - A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao recurso, que será ratificada, ou não, pela Diretoria Colegiada.

Art. 42. Aprovado pela Comissão de Licitação, o resultado será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a competente homologação, procedendo-se, em seguida, à publicação no DODF e à afixação no quadro de avisos da TERRACAP, de cuja decisão não caberá novo recurso. Parágrafo único - A homologação correspondente ao(s) item(ns) objeto de recurso, conforme previsto no respectivo edital, somente será efetivada pela Diretoria Colegiada após a decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

#### TÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL CAPÍTULO I

##### DA ASSINATURA DA ESCRITURA

Art. 43. Da data da publicação da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, conforme estabelecido nas normas editalícias, começará a ser contado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que os licitantes vencedores tomem as seguintes providências:

I - nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do prazo estipulado neste artigo, deverá o licitante assinar o controle de pagamento e apresentar cópia autenticada ou acompanhada do original dos seguintes documentos se pessoa física:

- a) Comprovante de residência;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF; e
- d) Comprovante de estado civil.

II - as pessoas jurídicas, no mesmo prazo previsto no inciso anterior, além de assinar o controle de pagamento deverão apresentar cópia autenticada ou acompanhada do original dos seguintes documentos:

- a) Certidão simplificada da Junta Comercial emitida pelo prazo de 60 dias;
- b) Contrato Social; e
- c) CPF, comprovante de residência e documento de identificação com foto do representante legal e dos sócios.

III - assinar, no Cartório indicado, a escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel rural.

Art. 44. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 45. Só se iniciam e vencem prazos a serem estabelecidos em editais em dia de expediente da TERRACAP.

Art. 46. Não se admitirá prorrogação dos prazos estabelecidos no respectivo edital, salvo em casos nele previstos e quando os vencimentos ocorrerem nos sábados, domingos e feriados, hipótese em que ficarão prorrogados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 47. Os prazos de pagamento deverão ser estipulados nos respectivos editais, bem como os prazos para apresentação de recursos administrativos.

Art. 48. No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário o alvará de suprimento de consentimento, a apresentá-lo nos prazos previstos no respectivo edital.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ESCRITURAS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA DE IMÓVEL RURAL

##### Seção I - Do Licenciamento Ambiental

Art. 49. As escrituras de concessão de direito real de uso ou de direito real de uso com opção de compra de imóvel rural conterão, necessariamente, cláusula que obrigue o concessionário a obter as devidas licenças ambientais e cumprir as exigências nelas contidas, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento integral no caso de degradação do imóvel.

§ 1º - A TERRACAP firmará convênios com os órgãos fiscalizadores ambientais do Distrito Federal e da União visando ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Após a assinatura da escritura poderá o concessionário propor à SEAPA novo plano de utilização que, se aprovado, passará a fazer parte do instrumento pactuado.

##### Seção II - Da Vigência

Art. 50. A concessão de direito real de uso e a concessão de direito real de uso com opção de compra terão o prazo de vigência fixado em até 30 (trinta) anos, admitindo-se, a critério da concedente, sua alteração, aditamento ou rescisão, mediante instrumento próprio, na forma prevista no edital e na respectiva escritura.

##### Seção III - Do Reajustamento

Art. 51. O valor do imóvel para fins de apuração da taxa de concessão de direito real de uso será aferido anualmente, respeitado o valor mínimo da terra nua estabelecido em Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o Distrito Federal e Entorno - SR/28, vigente na data do aniversário deste instrumento.

##### Seção IV - Da Multa por Atraso

Art. 52. O atraso no pagamento da taxa fixada na cláusula anterior acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês de atraso ou fração, bem como a incidência de correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ocorrida entre o início do atraso até a data do efetivo pagamento, independente da ocorrência de rescisão contratual, decorrente da inadimplência remunerativa. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

##### Seção V - Das Obrigações da Concessionária

Art. 53. A escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural deverá conter, além das disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º; do art. 5º; do art. 6º; do art. 13; dos arts. 49 a 53; e do art. 65, todas as obrigações dos concessionários, em especial as de:

I - Manter sob sua guarda o imóvel rural objeto da concessão, devendo adotar todas as medidas necessárias, inclusive judiciais, em caso de esbulho e turbação, comunicando tal fato à TERRACAP;

II - Manter a pontualidade no pagamento, vedado o acúmulo de 2 (duas) anuidades em atraso, sob pena de rescisão;

III - Garantir o livre acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização;

IV - Utilizar o imóvel com a finalidade específica prevista no Plano de Utilização;

V - Não transferir a posse do imóvel por qualquer ato "inter vivos", salvo a oferta em garantia de crédito rural tomado junto à instituição de crédito financeiro;

VI - Atender as prescrições da legislação ambiental, em especial quanto à exigência de prévio licenciamento ambiental, bem como cumprimento das exigências e disposições dos órgãos ambientais.

Art. 54. Os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel rural objeto de concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra de imóvel rural, serão devidos pelo concessionário.

Parágrafo Único - Nos casos em que se refiram a períodos anteriores ao contrato, o pagamento de débitos em atraso competirá aos respectivos ocupantes.

##### Seção VI - Da Transferência

Art. 55. A concessão de direito real de uso e a concessão de direito real de uso com opção de compra não serão passíveis de transferência por qualquer ato "inter vivos", salvo a oferta em garantia de crédito rural tomado junto à instituição de crédito financeiro.

Art. 56. No caso de sucessão legítima, a transferência do contrato de concessão de direito real de uso ou concessão de direito real de uso com opção de compra ocorrerá nos termos da legislação civil.

Art. 57. Em caso de morte do concessionário, a escritura de concessão de direito real de uso ou concessão de direito real de uso com opção de compra de imóvel rural prosseguirá em nome do espólio; findo o inventário, o direito à concessão prosseguirá em relação ao herdeiro ou herdeiros aos quais for adjudicado o direito, vedada a subdivisão.

Parágrafo Único - Havendo mais de um sucessor ou herdeiro, todos serão solidariamente responsáveis em relação às obrigações contratuais transferidas.

Art. 58. Ficam os sucessores ou herdeiros obrigados a comunicar à TERRACAP a ocorrência de que trata o caput do artigo anterior.

##### Seção VII - Da Rescisão

Art. 59. A escritura pública de concessão de direito real de uso de imóvel rural poderá ser rescindida unilateralmente, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extra-judicial, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - impontualidade, nos limites fixados no artigo 54, item II, não pagamento da anuidade ou não recolhimento dos tributos e encargos relativos ao imóvel;

II - impedimento de acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização;

III - utilização do imóvel com finalidade diversa daquela prevista no Plano de Utilização;

IV - transferência do imóvel ou dos direitos contratuais para terceiro(s) em desacordo com o disposto nos arts. 57 e 58;

V - inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

VI - abandono do imóvel rural;

VII - paralisação das atividades previstas no Plano de Utilização (PU), pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa formalmente prestada e aceita;

VIII - edificação no imóvel, que altere o disposto no Plano de Utilização, sem prévia e expressa autorização e/ou licenciamento do órgão próprio;

IX - insolvência ou falência do concessionário;

X - desrespeito à legislação ambiental, inclusive quanto à inobservância do disposto no art. 49 desta Resolução;

XI - alterar a destinação rural do imóvel, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 18 da Lei nº 12.024/2009.

Parágrafo Único - Findo o contrato a termo, caberá indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis. Para quaisquer indenizações, não serão levadas em consideração as acessões ou benfeitorias estranhas ou não previstas na atividade fixada no Plano de Utilização (PU).

Art. 60. Na vigência da concessão de direito real de uso ou da concessão de direito real de uso com opção de compra as partes poderão rescindi-la, de comum acordo ou quando houver interesse formalmente justificado do concedente.

§ 1º - Configura interesse justificado do concedente a decisão administrativa fundamentada no sentido da realização de projetos de urbanização ou de implantação de equipamentos ou instalações necessárias à prestação direta ou indireta de serviços públicos.

§ 2º - Na hipótese do § 1º sujeita-se o concedente a indenizar o concessionário relativamente às benfeitorias por ele realizadas em atendimento aos termos do instrumento de concessão.

Art. 61. A ulterior transformação, pelo PDOT, das zonas rurais em que se encontram os imóveis objeto desta Resolução em zonas urbanas permitirá à concedente rescindir a escritura de concessão de direito real de uso ou de direito real de uso com opção de compra de imóvel rural, mediante a indenização das benfeitorias úteis e necessárias.

Seção IX – Da opção de compra

Art. 62. A escritura de concessão de direito real de uso com opção de compra estabelecerá os prazos e as condições para o exercício da opção de compra.

Parágrafo Único - Da escritura de compra e venda constará obrigatoriamente a cláusula resolutiva prevista no § 4º do art. 18 da Lei nº 12.024/2009.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os atuais ocupantes dos imóveis rurais objeto do respectivo edital, que preencham as condições do Decreto nº 27.694, 07/02/2007, caso se encontrem em atraso com o pagamento relativo à retribuição pela ocupação do terreno utilizado, deverão, obrigatoriamente, recolher à TERRACAP o valor total do débito ou negociá-lo de acordo com a norma de Parcelamento/Refinanciamento de Débito em vigor na Companhia, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado da licitação ou da convocação para a assinatura do termo contratual, de conformidade com o contido nas normas editalícias, sob pena de não ser formalizado o negócio.

Art. 64. Como ato de regularização preparatório para assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso, enquanto perdurar a ausência do registro cartorial individual das unidades imobiliárias rurais de propriedade da TERRACAP, poderá ser assinado um contrato de concessão de uso, com previsão dos termos de eventual concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra, com vistas ao alcance das determinações da Lei nº 12.024/2009.

Art. 65. Observada a legislação vigente e subsidiada no que for necessário pela Procuradoria Jurídica e pela Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, fica a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização autorizada a elaborar e propor à Diretoria Colegiada outras cláusulas editalícias, bem como a promover adequações necessárias à implementação desta Resolução, sempre no intuito de melhor atender aos interesses da Companhia.

Art. 66. Em se tratando de rescisão da concessão e/ou devolução da área por meios acordados ou por vias judiciais, mediante vistoria da TERRACAP e dos órgãos ambientais, caberá ao concessionário a responsabilidade de recuperação da área, caso haja degradação em decorrência do uso, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 67. Não poderá o concessionário impedir ou dificultar o acesso da TERRACAP, SEAPA e demais órgãos fiscalizadores, bem como livre passagem no imóvel rural concedido de instalação de canais de água, rede elétrica, de telefone ou qualquer outro serviço que tenha por objetivo a melhoria do setor ou região.

Art. 68. A TERRACAP fará publicar anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, relação atualizada das escrituras vigentes, firmadas nos termos desta Resolução, com a devida indicação dos imóveis rurais e dos respectivos concessionários.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, ouvidos os órgãos governamentais envolvidos, quando for o caso.

Art. 70. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 222/2009.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente do Conselho

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2697ª – Realizada em: 24/3/2011 – Diretor/Relator: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO – Processo 111.000.468/2011 – Interessado: NUBEN/TERRACAP – DECISÃO nº 214 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 23.587,69 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 30 de abril de 2011, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 28.3.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 2, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 41, página 9, de 28.2.2011, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes a Tomada de Contas Especial, objeto do processo 094.000.724/1995.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto para a prática dos seguintes atos:

- I. dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessárias;
- II. aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;
- III. referendar Decretos relacionados com as competências da Secretaria;
- IV. exercer a competência originária para assinar contratos, convênios, acordos e demais ajustes;
- V. propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para Cargos de Natureza Especial e em Comissão, na forma da legislação vigente;
- VI. solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;
- VII. baixar os atos necessários ao funcionamento da Secretaria;
- VIII. firmar convênios, acordos e contratos com organismos e instituições oficiais e privadas, locais, nacionais ou internacionais, no âmbito da Secretaria;
- IX. expedir instruções para a execução das leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de atuação da Secretaria;
- X. avocar o exame e a solução de qualquer assunto a cargo de autoridade inferior, na sua área de atuação, sem prejuízo da continuidade da competência e das atribuições originárias ou delegadas que a medida atingir;
- XI. aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos submetidos a exame da Secretaria;
- XII. dar posse e exercício a titulares de cargos em comissão que lhe são subordinados;
- XIII. lotar, remover, autorizar a cessão de servidores e praticar os demais atos de administração de pessoal;
- XIV. conceder aposentadorias, pensões, licenças e promoções, no âmbito da Secretaria;
- XV. aprovar a realização de auditorias administrativas e operacionais;
- XVI. exercer o poder disciplinar;
- XVII. instaurar e julgar e sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XVIII. avocar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria;
- XIX. instaurar procedimentos de tomada de contas especial, respeitada a legislação em vigor;
- XX. cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente à Secretaria;

XXI. proceder aos atos de concessão de viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica;

XXII. praticar os demais atos próprios de administração da Secretaria, necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar e conceder:

- a) aposentadorias e pensões;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- d) licença para o serviço militar;
- e) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) auxílios natalidade, funeral e de reclusão;
- h) afastamentos previstos no artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- i) homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
- j) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;
- l) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
- m) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;

II - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

III - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;

IV - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;

V - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;

VI – averbar e certificar tempo de serviço;

VII - dar posse a titulares de cargos efetivos e em comissão;

VIII – conceder licença extraordinária e redução na jornada de trabalho, na forma dos artigos 16 e 21, do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

IX - Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

Art. 3º Delegar competência ao Gerente de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos:

I – autorizar e conceder:

- a) licença à servidora gestante;
- b) licença à servidora adotante;
- c) licença paternidade;
- d) licença prêmio por assiduidade;
- e) afastamentos previstos no artigo 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Os Atos previstos no artigo 1º da presente Portaria serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 86, de 14 de abril de 2010, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2010, páginas 19 e 20.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 17/2011, SESSÃO PLENÁRIA do dia 31 de Março de 2011(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4412.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4424/96, Aposentadoria, VICENTE EUSTAQUIO CALDEIRA; 2) 34631/06, Aposentadoria, Zélia Godoy Garcia Costa; 3) 35491/08, Pensão Civil, Maria de Fátima Maciano da Silva; 4) 9290/09, Pensão Civil, Elza Maria de Oliveira Figueiredo; 5) 23978/09, Aposentadoria, EUDO BARBOSA FERNANDES; 6) 29356/09, Aposentadoria, Antonio Cavalheiro Filho; 7) 30761/09, Denúncia, 3ª ICE; 8) 37871/09, Aposentadoria, Aurito de Oliveira Pereira; 9) 3760/10, Aposentadoria, João Batista Vilela; 10) 11239/10, Representação, WEG Construtora; 11) 20904/10, Aposentadoria, Iverton Batista de Carvalho; 12) 20955/10, Aposentadoria, José Adão Rezende; 13) 30284/10, Aposentadoria, Damião Vieira da Silva; 14) 32775/10, Aposentadoria, Antonio Neres de Sousa; 15) 36940/10, Pensão Civil, Edineia Silva Couto; 16) 4613/11, Aposentadoria, Orlando de Lima Junior.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 751/96, Aposentadoria, CASSIANO PEREIRA DE ANDRADE; 2) 1328/03, Representação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 3) 14037/06, Aposentadoria, Angela Regina Rodrigues Moraes; 4) 35241/07, Aposentadoria, Sarita Pereira Sales; 5) 12270/08, Admissão de Pessoal, SEDEST; 6) 852/10, Reforma (Militar), Samuel Xavier da Silva; 7) 6580/10, Licitação, SES; 8) 8044/10, Pensão Militar, Conceição de Maria Silva Soares; 9) 15099/10, Aposentadoria, Ednilson Alves Correia.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3778/98, Pensão Militar, Eva Narciso de Barros Jorge; 2) 7890/07, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 3) 23618/07, Aposentadoria, Antonia Barros Oliveira; 4) 4234/08, Aposentadoria, Pedro Julio de Melo Coelho; 5)

14133/08, Aposentadoria, CARLOS LÚCIO FERREIRA DA SILVA; 6) 32409/08, Pensão Militar, Zilda Jardim de Moraes; 7) 7735/09, Aposentadoria, Ney Soares da Silva; 8) 11678/09, Inspeção, TCDF; 9) 14847/09, Aposentadoria, Sebastião Afonso Moreira Fonseca; 10) 5061/10, Pensão Civil, Rafael Jorge Santana de Araujo; 11) 18926/10, Licitação, SES; 12) 37173/10, Aposentadoria, Maria Ivone Gomes de Araujo; 13) 2831/11, Aposentadoria, Conceição de Maria Silva Lima.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2134/95, Tomada de Contas Especial, FCDF; 2) 2061/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Agenor Marquim de Souza, Erasto Villa-Verde de Carvalho, Roberto Eduardo Ventura Giffoni; 3) 1375/02, Tomada de Contas Especial, SETUR; 4) 1425/02, Tomada de Contas Especial, SECAR; 5) 1045/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 1863/03, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 7) 2309/03, Tomada de Contas Especial, SECAR; 8) 446/04, Outros Ajustes, 3ª ICE; 9) 32120/05, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 10) 22323/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 11) 3488/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 12) 22093/07, Tomada de Contas Anual, PMDF; 13) 13536/08, Tomada de Contas Especial, CLDF; 14) 35653/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE/AUDIT; 15) 39470/08, Tomada de Contas Especial, CORREGEDORIA GERAL DO DF; 16) 9002/09, Tomada de Contas Anual, SEG; 17) 9606/09, Tomada de Contas Anual, RA XXIII; 18) 13760/09, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 19) 37944/09, Tomada de Contas Especial, RA II; 20) 43251/09, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 21) 2313/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 22) 16184/10, Prestação de Contas Anual, FUNAB; 23) 32090/10, Tomada de Contas Anual, FUNDEF; 24) 33151/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 25) 33593/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 26) 33615/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 27) 33640/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 28) 33658/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 29) 33674/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 30) 33690/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 31) 33704/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 32) 33712/10, Tomada de Contas Especial, CGDF.

(\* ) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4407

Aos 16 dias de março de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4406 e Extraordinária Reservada nº 758, ambas de 15.03.11.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 2652/2009 - Despacho 177/2011, Processo 39335/2009 - Despacho 181/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 30376/2008 - Despacho 179/2011, Processo 41291/2009 - Despacho 180/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 7300/2007 - Despacho 1/2011. Aposentadoria: Processo 23838/2009 - Despacho 4/2011. Denúncia: Processo 4264/2009 - Despacho 5/2011. Pensão Militar: Processo 2151/1996 - Despacho 2/2011. Reforma (Militar): Processo 43316/2009 - Despacho 3/2011.

#### JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7.975/96 (apenso o Processo GDF nº 82.003.714/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE MORAIS SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 888/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento, no mérito, ao pedido de reexame interposto pela servidora contra os termos da Decisão nº 6.544/05, seguida pelas Decisões nºs 7.000/08 e 7.401/09, tendo em vista que a recorrente fez jus à concessão da GIC, de acordo com o seu enquadramento no Padrão 25F, nos termos da Lei nº 3.318/04, alterada pelas Leis nºs 3.782/06 e 3.881/06, sendo a referida Gratificação extinta pela Lei nº 4.075/07; II - dar ciência à servidora, por meio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Educação do DF desta decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 585/00 - Auditoria para acompanhamento do Contrato nº 516/2000, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Consórcio Via/Usiminas Mecânica, tendo por objeto para a construção da Terceira Ponte do Lago Sul, denominada Ponte JK. - DECISÃO Nº 889/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 3878 a 3883; II - nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, autorizar o re-

colhimento em 12 parcelas da multa que foi aplicada ao requerente, por meio do Acórdão nº 118/03, no montante de R\$ 12.536,00, acrescido dos respectivos encargos moratórios a partir de 24/09/2009, os quais devem ser calculados na forma do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003; III - dar conhecimento desta decisão: a. ao requerente, ressaltando que ele deverá comprovar mensalmente ao TCDF o recolhimento da multa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b. à NOVACAP, em face do determinado no item V da Decisão nº 5947/2010; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. A Senhora Presidente, ao informar que a matéria em apreço não se tratava de mérito, levantou, apenas nesta assentada, a sua suspeição.

PROCESSO Nº 35.470/07 - Aposentadoria de GIORGENES MARTINS DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 890/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do recurso interposto pelo Sr. GIORGENES MARTINS DE SOUZA, por intermédio de seu representante legal, como se Pedido de Reexame fosse, contra o contido no Despacho Singular nº 250/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 18.708/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.896/89; apenso o Processo GDF nº 53.000.958/07) - Pensão militar instituída por NEWTON MEZZETHI ALENCAR-CBMDF. - DECISÃO Nº 891/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 8.175/09; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) excluir, do sistema de pagamento (SIAPE), a rubrica relativa ao desconto efetuado nos estípidios da beneficiária da pensão em comento, a título de pensão alimentícia a favor da Sra. LAUREMILDA PEREIRA DA SILVA, cujo valor, por consequência, reverter-se-á a favor da filha do instituidor, pensionista anteriormente habilitada; b) envidar esforços no sentido de contatar a Sra. LAUREMILDA PEREIRA DA SILVA, para que apresente os documentos necessários à formalização de sua concessão, quais sejam: o requerimento de habilitação, a declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos e cópia autenticada de seu documento de identificação/CPF; providenciando, se for o caso: 1 - a edição de ato de revisão com a finalidade de incluir, na condição de pensionista militar, a contar da data de protocolo de seu requerimento, a Sra. LAUREMILDA PEREIRA DA SILVA, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário (20%), nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, destinando a diferença do benefício pensional à filha MEYRYZZETHI MEZZETHI ALENCAR SILVA; 2 - elaborar novo título de pensão, contemplando a nova distribuição do benefício pensional; 3 - a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento à Sra. LAUREMILDA PEREIRA DA SILVA, em demonstrativo próprio; c) retificar o ato concessório de fl. 19 do Processo CBMDF nº 53.000.958/2007, com o propósito de incluir, na fundamentação legal, o inciso I do § 3º do artigo 36 e o artigo 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002; d) informar se a Sra. MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE ALENCAR era beneficiária direta de pensão alimentícia paga pelo ex-militar, acostando aos autos, se for o caso, a respectiva determinação judicial dessa obrigação do instituidor; adotando, em caso afirmativo, as providências arroladas nas alíneas “a” e “b” anteriores, com as adaptações que se fizerem necessárias. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.867/09 (apenso o Processo TCDF nº 293/04; apenso o Processo GDF nº 80.009.553/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ FREITAS DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 892/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.145/10 (apenso o Processo TCDF nº 20.261/05; apenso o Processo GDF nº 80.009.115/08) - Pensão civil instituída por RAYMUNDA ROSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 893/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.779/10 (apenso o Processo TCDF nº 760/86; apenso o Processo GDF nº 52.000.299/10) - Pensão civil instituída LAURO SILVA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 894/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.285/93, proferida no Processo nº 760/86, que tratou da aposentadoria do instituidor; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.825/10 (apenso o Processo TCDF nº 25.093/05; apenso o Processo GDF nº 52.000.972/10) - Pensão civil instituída por WILMAR DOS SANTOS GAUTÉRIO JUNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 895/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 4.009/96 (apenso o Processo GDF nº 61.039.316/95) - Aposentadoria de JAYME BAPTISTA DE FARIA-SES. - DECISÃO Nº 896/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.298/2008; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 2001.01.1.088367-3-TJDF (Ação de Obrigação de Fazer); III - com fundamento no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal de Contas, autorizar o registro da aposentadoria em exame, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que ajuste o percentual do Adicional de Tempo de Serviço do servidor em conformidade com o demonstrativo de fl. 66 do Processo nº 061.039.316/1995 - GDF; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.699/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.872/04) - Aposentadoria de FRANCISCO AZEVÊDO BARROS-PCDF. - DECISÃO Nº 897/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a.1) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Agente Penitenciário; a.2) considerar 14.09.1982 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; b) acostar, aos autos, a certidão referente ao período prestado pelo servidor, à Jurisdicionada, como Agente Penitenciário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.333/09 (apenso o Processo GDF nº 480.000.453/09) - Tomada de contas especial instaurada Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 1.591/2009, para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de patrocínios concedidos pela Companhia Energética de Brasília à AMIR NASR, ou a qualquer empresa a ela vinculada, tanto sob a forma de atos gratuitos quanto por meio de contrato de publicidade, no período de 1999 a 2006. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanhou o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 887/11.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 8.532/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.210/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 898/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2008; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar REGULARES as contas dos seguintes responsáveis pela Regional, no exercício de 2008: Eurípedes Vaz de Almeida, Administrador Regional - Substituto, períodos de gestão: 07.01 a 26.01.08 e 14.07 a 23.07.08; Valdete Andrade de Sousa, Diretora da Diretoria de Administração Geral - Substituta, período de gestão: 07.07 a 26.07.08; Cláudia dos Santos Silva, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, períodos de gestão: 01.01 a 30.06.08 e 31.07 a 31.12.08; Cleber Wilson Martins, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituto, período de gestão: 01.07 a 30.07.08; III - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar REGULARES com RESSALVAS as contas dos seguintes responsáveis pela Regional, no exercício de 2008, em face das impropriedades indicadas 2.1.1.2 (Ausência de detalhamento de BDI em orçamentos elaborados pela administração) e 2.1.1.3 (Pagamento de despesa sem a respectiva cobertura contratual) do Relatório de Auditoria nº 01/2010 - DIRAG/CONT (fls. 300-310 do Processo nº 040.001.210/2009). São eles: Marcos Aurélio de Carvalho Demes, Administrador Regional, períodos de gestão: 01.01 a 06.01.08, 27.01 a 13.07.08 e 24.07 a 31.12.08; Petrônio Portilho, Diretor da Diretoria de Administração Geral, períodos de gestão: 01.01 a 06.07.08 e 27.07 a 31.12.08; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados nos itens II e III retro; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Revisora.

PROCESSO Nº 23.156/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.305/06) - Aposentadoria de JOSÉ GALLETI NETO-SE. - DECISÃO Nº 899/11.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.420/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.020/09) - Aposentadoria de JOSÉ JUSTINO-SLU. - DECISÃO Nº 900/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências indispensáveis ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a necessidade de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - alertar o SLU para dar prioridade no cumprimento da providência contida no item anterior, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.422/10 (apenso o Processo GDF nº 70.000.447/09) - Aposentadoria de BENEDITO CAETANO DE OLIVEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 901/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 17 - apenso, retificado pelo de fl. 26 - apenso, para excluir o inciso I do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, mantendo inalterados os demais termos da concessão; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de inativo idoso, “ex vi” do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004.

PROCESSO Nº 32.945/10 (apenso o Processo GDF nº 80.025.977/08) - Aposentadoria de ISABEL LIMA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 902/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7.178/06 - Pregão Presencial nº 75/2006 - SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, destinado a contratar locação de máquinas copadoras para diversas unidades do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 903/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 209/2006 - SUCOM/SEF, 1.446/2008 - GAB/SEPLAG, e 178/2009 - DAG, da Polícia Civil do Distrito Federal, e 774/2009 - GAB/RAXX, da Administração Regional de Águas Claras; II. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 33.090/06 - Representação formalizada pelo então Deputado Distrital AUGUSTO CARVALHO, na qual notícia a venda de bem imóvel de propriedade do Banco de Brasília S.A. - BRB, localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Lotes nº 04 e 4A, que totalizam 15.000 m2, à empresa RÁPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA. - DECISÃO Nº 904/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o sobrestamento do julgamento dos autos, até o deslinde da Ação Civil Pública promovida pelo MPDFT, nos autos do Processo nº 2009.01.1.195816-8; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.831/07 - Edital de Concorrência nº 07/2007-SE, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Centro de Ensino Fundamental Estância, no Condomínio Estância I a V - Fazenda Mestre D'armas, situado na Administração Regional de Planaltina, conforme Processo nº 080.003.437/2007. - DECISÃO Nº 905/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.637/10 (apenso o Processo GDF nº 380.001.666/08) - Aposentadoria de MARIA TERESA NETTO DE ARAÚJO-SEDEST. - DECISÃO Nº 906/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apelo, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38.595/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.041/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de serviços de unidades de atendimento remoto ao cidadão, mediante a disponibilização de oitenta equipamentos de autoatendimento, pelo Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 907/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 24 e 26/2011-DNH/SEJUS, 008/2011 - CELIC/SPO e 40/2011 - CELIC/SUPRI/SEPLAG (fls. 20 a 37); II - não conhecer da consulta formulada por intermédio do Ofício nº 40/2011 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, por não se enquadrar nos requisitos legais prescritos no inciso XV do art. 1º da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do DF), c/c o art. 194 do Regimento Interno do TCDF; III - determinar à SEPLAG que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) confirmado o desinteresse pela continuidade do Pregão Eletrônico nº 1.041/2010 - CELIC/

SUPRI/SEPLAG, envie a esta Corte cópia da publicação de revogação do certame, tão logo ocorra esse fato, acompanhada de informação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, das razões de interesse público que motivaram a revogação do certame; b) optando pela continuidade da licitação, atenda ao determinado na Decisão Liminar nº 001/2011 - P/AT; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as demais providências cabíveis. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo I).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 14.338/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.275/07) - Aposentadoria de ELIZAR DE MELO PERES-PCDF. - DECISÃO Nº 908/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.733/10 (fl. 16); 2) determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique o servidor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa prévia, em face da possibilidade de a Corte considerar ilegal sua aposentadoria, com recusa de registro, por ausência de requisito temporal, ante a impossibilidade de se aproveitar, para fins do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, tempo de serviço prestado em atividade que não seja estritamente policial.

PROCESSO Nº 11.891/10 - Representação nº 06/2010-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, noticiando possíveis irregularidades nos atos de promoção de bombeiros militares ao posto de Segundo-Subtenente do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, em desconformidade com a Lei Federal nº 12.086, de 6 de novembro de 2009. - DECISÃO Nº 909/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu não tomar conhecimento da consulta de fl. 564, que veio acompanhada dos documentos de fls. 565 a 581, por falta de objeto (art. 194 do RI/TCDF). O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 15.579/10 - Tomada de contas especial originária da Decisão nº 2.889/09 (Processo nº 1.232/04), por meio da qual o Tribunal determinou a conversão em TCE de assunto específico tratado naqueles autos, com relação à locação de imóveis para funcionamento de escolas, mediante dispensa de licitação, objeto dos Contratos nºs 18/03 e 16/05, com indícios de sobrepreço. - DECISÃO Nº 910/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Pedido de Reexame de fls. 220/230, interposto pela Senhora Maristela de Melo Neves, conferindo efeito suspensivo ao item “I-b”, “in fine”, da Decisão nº 6.535/10, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; b. da instrução juntada às fls. 231/233; II. dar ciência à recorrente e à Jurisdicionada do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183, de 22.11.07, com o alerta de que o recurso em apelo ainda pende de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 32.244/10 - Representação formulada por diversos servidores, que acumulam o cargo de Auditor Tributário com o de Professor, acerca da aplicação do teto remuneratório em seus proventos/vençimentos. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 911/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: 1) não tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 65/96, por falta de regularidade formal (requisito de admissibilidade extrínseco dos recursos), considerando que os recorrentes não motivaram adequadamente o recurso que interpuseram, apontando erros que justificassem a reforma da decisão impugnada, tudo em conformidade com o princípio da dialeticidade; 2) dar ao representante legal dos recorrentes ciência da presente decisão; 3) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.050/10 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas em promoções nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 912/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) sobrestar o julgamento dos embargos de declaração de fls. 68/69, até o desfecho do mandado de segurança impetrado contra a Decisão nº 6.597/10 (MSG 2010.00.2.021339-9); 2) determinar à Primeira Inspeção de Controle Externo que informe o Tribunal, no momento próprio, do deslinde do MSG 2010.00.2.021339-9.

PROCESSO Nº 6.519/11 - Edital de Pregão nº 002/2011 - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de provedor de serviços de data center para fornecimento de infraestrutura de TI, com provimento de: equipamentos, softwares, recursos de comunicação de dados, gerenciamento, segurança, suporte técnico e hospedagem nas modalidades de hosting e colocation, para execução dos aplicativos de missão crítica da Companhia. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 89/2011-GCIM, proferido no dia 10.03.11, para os efeitos dos arts. 198 do Regimento Interno do TCDF, 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, 40 da Lei Complementar nº 1/94 e 7º, § 4º, da Resolução TCDF nº 169/04. - DECISÃO Nº 913/11.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 3ª ICE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que solicitou fosse consignado em ata o seguinte, o que fora deferido pelo Plenário:

- “Primeiramente, informo que hoje o Plenário da Suprema Corte está tendo a honra de receber pela primeira vez o Ministro Luiz Fux. Havia uma expectativa de que o STF pudesse contar com sua composição plena (11 Ministros). Todavia tal expectativa se mostrou frustrada, vez que o Ministro Carlos Ayres Britto está afastado para proferir uma Palestra no 6º Congresso Internacional, promovido pela ANAMATRA. O afastamento do ilustre Ministro foi devidamente justificado na Suprema Corte desse país, estando igualmente aclarado pelas normas.”

- “Segundo, comunico que na data de ontem tive que me afastar desta Corte de Contas para proferir uma Palestra no 4º Seminário Sul, promovido pela ABIPEM, organização social sem fins lucrativos que abarca todas as instituições de Previdência do nosso país. E o motivo do convite a mim dirigido foi justamente o de transmitir as posições do Tribunal de Contas do DF acerca de Previdência Social (quais as decisões e os entendimentos desta Corte de Contas). Quando da Palestra, inclusive, tive grande surpresa que me fez recordar muito o Conselheiro Renato Rainha, porque, tão logo mencionada a Decisão-TCDF nº 5859/08, um dos ouvintes afirmou ser este Tribunal muito ousado, ao que de pronto asseverei que o Tribunal não seria ousado, mas sim, progressista.”

Nada mais havendo a tratar, às 15h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 27 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4407

Sessão Ordinária de 16/03/2011

Processo nº: 38.595/10 (um volume e dois anexos)

Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

Assunto: Licitação

Montante: R\$ 3.553.920,00

Data de abertura: 5/1/2011 (Suspensa, conforme Decisão Liminar nº 01/2011 - P/AT).

Ementa: Pregão eletrônico com vistas à contratação de serviços de atendimento remoto ao cidadão. Irregularidades. Decisão Liminar nº 01/2011-P/AT: suspensão do certame, referendada pela Decisão nº 48/11.

Comunicação de falta de interesse na continuidade do certame e solicitação de anuência do TCDF para realizar revogação da licitação.

Órgão Técnico manifesta-se pelo não conhecimento da consulta e novas determinações.

Voto convergente com acréscimo.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Pregão Eletrônico nº 1.041/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de serviços de unidades de atendimento remoto ao cidadão, mediante a disponibilização de oitenta equipamentos de autoatendimento, pelo Sistema de Registro de Preços (fls. 6 - Anexo I).

Registra a 3ª ICE que a apreciação do referido edital culminou com a Decisão Liminar nº 001/11 - P/AT (fls. 15 a 16), a seguir transcrita:

DECISÃO LIMINAR nº 001/2011 - P/AT

I - tomar conhecimento do Ofício nº 289/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG (fls. 3) e da cópia do Processo nº 0411-00235/2010 da SEPLAG (Anexos I e II);

II - determinar à SEPLAG, em relação Pregão Eletrônico nº 1.041/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, que:

a) nos termos do art. 198 do RI/TCDF, mantenha suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte;

b) apresente estudos técnicos que demonstrem ser a locação mais vantajosa que a aquisição, no que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no caput do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, e em consonância com as Decisões nºs 2.517/02 e 6.633/09, deste Tribunal;

c) suprima o item 9.2.2.III do edital, referente à exigência de vistoria, como condição de qualificação técnica para o certame, ou apresente as justificativas pertinentes para a sua manutenção;

d) altere o prazo de entrega de modo a adequá-lo ao mercado, fixando-o em 60 (sessenta) dias, ou demonstre a viabilidade da manutenção do prazo já estabelecido;

III - restituir os autos à 3ª ICE para as providências de sua alçada.

Anuncia que a citada decisão monocrática foi referendada pelo Plenário pela Decisão nº 48/11 (fl. 25), que determinou, ainda, a apresentação de estudos técnicos acerca do pregão em apreço, bem assim que a licitação foi suspensa pela SEPLAG em atendimento à decisão liminar (fl. 26).

Notícia que, em 31.01.11, o Diretor-Geral do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, pelo Ofício nº 26/2011-DNH/SEJUS, informou à Corte não possuir mais interesse na licitação (fl. 20) e que, da mesma forma, por meio do Ofício nº 24/2011-DNH/SEJUS (fls. 23/24), o mesmo Diretor-Geral comunicou ao Chefe da Central de Compras e Licitações a perda do interesse na continuidade do Pregão Eletrônico nº 1.041/10.

Outrossim que, em 22.02.11, esta Corte recebeu o Ofício nº 40/2011 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e anexos (fls. 27 a 37), no qual a Chefe-Substituta da Central de Compras, escoimada em parecer de sua Assessoria Técnico-Legislativa (fls. 32 a 36), solicitou pronunciamento desta Corte sobre a possibilidade ou não de aquele órgão revogar a licitação em apreço.

Em relação a essa solicitação, a unidade técnica declara não se enquadrar no instituto da consulta, prescrito no inciso XV do art. 1º da Lei Complementar nº 1/94 (LO/TCDF), c/c art. 194 do Regimento Interno do TCDF.

Destaca não haver dúvida quanto à aplicação de disposição legal ou regulamentar, mas chama a atenção tão somente para busca de anuência do Tribunal para tomar uma decisão, para a qual o parecer técnico legislativo já indicava existirem os requisitos legais para sua aplicação e, ademais, porque se trata explicitamente de análise de caso concreto.

Atenta para o fato de que o ato de revogar a licitação é discricionário, sujeito ao controle externo, mas esse só pode ser exercido após a efetivação do ato de vontade da Administração: 1.O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza discricionária, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público”.(TCU, Acórdão nº 111/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 09.02.2007.)

Assim, acerca do solicitado pela Chefe-Substituta da Central de Compras, sugere à Corte não conhecer da consulta pois não se enquadra nos requisitos legais estabelecidos no inciso XV do art. 1º da LC nº 1/94 (LO/TCDF), c/c art. 194 do RI/TCDF.

Propõe determinar ao jurisdicionado tomar as providências necessárias quanto à licitação: (1) se pela continuidade, atender ao determinado na Decisão Liminar nº 001/2001 - P/AT; (2) se pela revogação, remeter cópia da publicação ao Tribunal. Ocorrendo esta hipótese, indica, ainda, autorização, desde já, para o arquivamento dos autos.

No tocante à denúncia de fl. 22, observa-se referir exclusivamente a conluio de empresas participantes, não havendo referência à participação de integrantes do órgão licitador, citando que a possível conduta criminosa das empresas citadas estará sobre a análise do órgão competente, no caso o Ministério Público, o qual já tem conhecimento do fato (fl. 22). Pelo exposto, apresenta as sugestões de fls. 42 e 43.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 1.041/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, visando à contratação de serviços de unidades de atendimento remoto ao cidadão, mediante a disponibilização de oitenta equipamentos de autoatendimento, cuja apreciação do edital culminou com a Decisão Liminar nº 001/2011-P/AT que determinou à SEPLAG a suspensão do certame e a apresentação de estudos técnicos demonstrando ser a locação mais vantajosa que a aquisição, decisão esta referendada pelo Plenário por meio da Decisão nº 48/11.

Ocorre que, em 31.01.11, o Diretor-Geral do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA informou à Corte a perda do interesse na continuidade do Pregão Eletrônico nº 1.041/10, o que já fora comunicado ao Chefe da Central de Compras e Licitações.

Por sua vez, em 22.02.11, a Chefe-Substituta da Central de Compras, pelo Ofício nº 40/2011, escoimada em parecer de sua Assessoria Técnico-Legislativa, solicitou pronunciamento desta Corte sobre a possibilidade ou não de aquele órgão revogar a licitação em apreço.

A 3ª ICE afirma não se enquadrar a solicitação no instituto da consulta, prescrito no inciso XV do art. 1º da Lei Complementar nº 1/94, c/c art. 194 do Regimento Interno do TCDF, uma vez que:

- em caso de dúvida quanto à aplicação de disposição legal ou regulamentar de matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas, o que não se enquadra, no caso, é a busca de sua anuência para tomar uma decisão, para a qual o parecer técnico legislativo já indicava existirem os requisitos legais para a sua aplicação;
- se trata explicitamente de análise de caso concreto;
- o ato de revogar a licitação é discricionário, sujeito ao controle externo, mas este só pode ser exercido após a efetivação do ato de vontade da Administração.

Propõe determinar ao jurisdicionado as seguintes providências quanto à licitação:

- (1) se pela continuidade, atender à Decisão Liminar nº 001/2001 - P/AT;
- (2) se pela revogação, remeter cópia da publicação ao Tribunal.

Entendo que, caso o jurisdicionado opte pela revogação, é de se notar a incidência da exigência contida no caput do art. 49 da Lei de Licitações, que estabelece:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifei) Sobre a denúncia constante dos autos, a unidade técnica adianta se referir a conluio de empresas participantes e não à participação de integrantes do órgão licitador, além de o Ministério Público já ter conhecimento do fato.

Tendo por corretas as conclusões e sugestões constantes da Informação nº 17/11, com acréscimo no item III “a”, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - conheça dos Ofícios nºs 24 e 26/2011-DNH/SEJUS, 008/2011 - CELIC/SPO e 40/2011 - CELIC/SUPRI/SEPLAG (fls. 20 a 37);

II - não conheça da consulta formulada por intermédio do Ofício nº 40/2011 - CELIC/SUPRI/SEPLAG por não se enquadrar nos requisitos legais prescritos no inciso XV do art. 1º da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do DF), c/c art. 194 do Regimento Interno do TCDF;

III - determine à SEPLAG que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) confirmado o desinteresse pela continuidade do Pregão Eletrônico nº 1.041/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, envie a esta Corte cópia da publicação de revogação do certame, tão logo ocorra esse fato, acompanhada de informação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, das razões de interesse público que motivaram a revogação do certame; ou

b) optando pela continuidade da licitação, atenda ao determinado na Decisão Liminar nº 001/2011 - P/AT;

IV - autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para as demais providências cabíveis.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Anexo II da Ata nº 4407  
Sessão Ordinária de 16/03/2011

Processo nº 11.891/10

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Assunto: Representação.

Ementa: Representação nº 6/10-MF. Ocorrência de possíveis irregularidades em processos de promoção de bombeiros militares ao posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais do CBMDF, em desconformidade com a Lei nº 12.086/09. Inspeção. Cumprimento de diligência. Instrução sugere a improcedência da representação. Parecer do Ministério Público diverge, ao argumento de que o § 3º do art. 79 da Lei nº 12.086/09 tem aplicação imediata. Decisão nº 5.759/10. Promoções ao posto de Segundo-Tenente BM devem obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento. Consulta. Inspeção e Ministério Público manifestam-se pelo não-conhecimento da consulta. Voto convergente.

RELATÓRIO

Trata-se da Representação nº 6/10-MF, acerca de possíveis irregularidades em processos de promoção de bombeiros militares ao posto de Segundo-Tenente BM, nos termos mencionados na ementa.

Na Sessão Ordinária nº 4.385, de 28 de outubro de 2010, o Tribunal adotou a Decisão nº 5.759/10 (fl. 560):

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu esclarecer ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, nas promoções ao posto de Segundo-Tenente dos quadros QOBM/Intd, QOBM/Mus, QOBM/Cond e QOBM/S, inclusive as previstas para agosto de 2010, observe a partição das vagas existentes para promoções, de forma paritária, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, de acordo com o previsto nos arts. 79, § 3º, incisos I e II; e 89 da Lei nº 12.086/09. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4367, realizada no dia 17 de agosto último. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Em decisão anterior (Decisão nº 4.192/10, fl. 323), a Corte houve por bem determinar ao CBMDF que apresentasse justificativas sobre a não-aplicação do art. 79, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.086/09, no que tange à proporção entre promoções por merecimento e antiguidade.

Em exame nesta fase processual consulta formulada pelo Comandante-Geral da Corporação (fl. 564), que veio acompanhada dos documentos de fls. 565 a 581.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Os principais pontos desenvolvidos na instrução são os seguintes:

•#149;Tecnicamente, a consulta, à luz do art. 194 do RI/TCDF, não pode ser admitida, por ter como objetivo a aplicação de seu resultado a pelo menos dois casos concretos, quais sejam, as promoções de agosto e dezembro de 2010. Note-se que o Tribunal, em mais de uma oportunidade, ignorando a deficiência, chegou a expedir orientação ao jurisdicionado. •#149; Não obstante, quer parecer que o consulente pretende, na verdade, que o Tribunal esclareça a forma de aplicação da Decisão nº 5.759/10, que conteria alguma obscuridade ou omissão. Nessa hipótese, o instrumento adequado seriam os embargos de declaração.

Nessas condições, a unidade técnica sugere que o Tribunal:

I) tome conhecimento da peça de fls. 564/581, inadmitindo-a como consulta por não versar sobre direito em tese, com fulcro no art. 194 do RI/TCDF;

II) autorize o retorno autos a esta Inspeção para os devidos fins.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, em linha de convergência com a Inspeção, faz os seguintes registros: 8. Note-se que o posicionamento adotado pela Inspeção foi superado pela Decisão nº 5.759/2010, na qual a Corte esclareceu à jurisdicionada que nas promoções ao posto de Segundo-Tenente dos quadros QOBM/Intd, QOBM/Mus, QOBM/Cond e QOBM/S, inclusive as que eram previstas para agosto de 2010, deveria ser observada a partição das vagas existentes para promoções, de forma paritária, pelos critérios de antiguidade (50%) e de merecimento (50%), de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 79, § 3º, incisos I e II; e 89 da Lei nº 12.086/09.

9. Ademais, o acréscimo suscitado pela Corporação, constante do voto condutor, foi no sentido de reforçar o entendimento de que existe regramento para promoções por antiguidade.

10. Assim, para a jurisdicionada, o que prevalece não é o entendimento individualizado da unidade técnica, do Ministério Público ou do Relator dos autos, mas a Decisão exarada pelo E. Plenário.

11. Nesse contexto, não há falar em dúvida quanto à aplicação imediata dos citados dispositivos legais, uma vez que a Decisão nº 5.759/2010 é clara no sentido de que o CBMDF, para as promoções ao posto de Segundo-Tenente dos quadros de oficiais ali indicados, deve observá-los.

12. Dessa forma, tal como apresentado, o expediente encaminhado pela Corporação, de fato, não preenche os requisitos para ser admitido como consulta: dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar.

13. Entende o Ministério Público que tal peça também não poderia ser admitida como em-

bargos de declaração, porquanto esgotado o prazo para interposição desse tipo de recurso e dada a ausência de fato superveniente que pudesse suscitar obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão do Tribunal.

Forte nessas considerações, opina por que o e. Plenário não conheça dos documentos de fls. 564 a 581 como consulta, por falta de atendimento dos requisitos de admissibilidade de que trata o art. 194 do RI/TCDF.

É o relatório.

VOTO

Concordo com a Inspeção e o Ministério Público.

A consulta só faz sentido em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar (art. 194 do RI/TCDF).

Ora, a dúvida posta na consulta em exame já foi dirimida, nos exatos termos da Decisão nº 5.759/10, claríssima no sentido de que o CBMDF, nas promoções ao posto de Segundo-Tenente dos quadros de oficiais lá indicados, deve observar os arts. 79, § 3º, incisos I e II, e 89 da Lei nº 12.086/09.

Como afirma o Ministério Público, “para a jurisdicionada, o que prevalece não é o entendimento individualizado da unidade técnica, do Ministério Público ou do Relator dos autos, mas a Decisão exarada pelo E. Plenário”.

Acrescenta o Parquet:

11. Nesse contexto, não há falar em dúvida quanto à aplicação imediata dos citados dispositivos legais, uma vez que a Decisão nº 5.759/2010 é clara no sentido de que o CBMDF, para as promoções ao posto de Segundo-Tenente dos quadros de oficiais ali indicados, deve observá-los.

Ante o exposto, em harmonia com corpo técnico e o Parquet, VOTO por que o egrégio Plenário não tome conhecimento da consulta de fl. 564, que veio acompanhada dos documentos de fls. 565 a 581, por falta de objeto (art. 194 do RI/TCDF).

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 35/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares de alguns responsáveis e, dos demais, regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 8.532/2010 (Apenso nº 40.001.210/2009)

Nome/Função/Período: I - Contas regulares: Eurípedes Vaz de Almeida, Administrador Regional - Substituto, de 07.01 a 26.01.08 e de 14 a 23.07.08; Valdete Andrade de Sousa, Diretora da Diretoria de Administração Geral - Substituta, de 07 a 26.07.08; Cláudia dos Santos Silva, Chefe do Núcleo de Material. Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 30.06.08 e de 31.07 a 31.12.08, e Cleber Wilson Martins, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituto, de 01 a 30.07.08. II - Contas regulares com ressalvas: Marcos Aurélio de Carvalho Demes, Administrador Regional, de 01 a 06.01.08, de 27.01 a 13.07.08 e de 24.07 a 31.12.08, e Petrônio Portilho, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 01.01 a 06.07.08 e de 27.07 a 31.12.08.

Órgão: Administração Regional do Itapuã - RA XXVIII.

Revisora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: itens 2.1.1.2 - Ausência de detalhamento de BDI em orçamentos elaborados pela administração, e 2.1.1.3 - Pagamento de despesa sem a respectiva cobertura contratual - do Relatório de Auditoria nº 01/2010 - DIRAG/CONT (fls. 300/310 do Processo nº 040.001.210/2009).

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria nº 01/2010 - DIRAG/CONT e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, I e II, 19 e 24, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item I supra, dando-lhes quitação plena, e regulares com ressalvas as contas dos demais indicados no item II, dando-lhes quitação, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4407, de 16 de março de 2011.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Revisora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF